



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
7 DE DEZEMBRO DE 2020

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. No item 62, estive presente para sustentação oral o interessado do procedimento. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.10.000.000458/2015-51 Voto: 4253/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DO ACRE. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NO DIAGNÓSTICO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE CÂNCER PELO SUS. AUDITORIA DO DENASUS EM ANDAMENTO. INQUÉRITO CIVIL N. 1.10.000.000441/2018-47 APURA DEFICIÊNCIA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SISCAN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.16.000.002246/2019-19 - Voto: 4195/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENSIONISTA DAS FORÇAS ARMADAS. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na acumulação de proventos e pensão por pensionista das Forças Armadas. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidade. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.20.000.000561/2020-12 - Voto: 4344/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO UNISELVA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CONVÊNIOS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia da Notícia de Fato nº 1.20.000.000509/2020-66, autuada para apurar notícia segundo a qual a Fundação Uniselva, entidade de apoio da Universidade Federal de Mato Grosso, estaria depositando valores decorrentes de convênios públicos em conta corrente da cooperativa SICOOB, que cobra taxas de administração, violando, assim, o que dispõe o art. 45, §8º, do Decreto nº 9.283/2018. 2. A Fundação Uniselva, instada a prestar esclarecimentos, informou não possuir contas bancárias em instituições financeiras privadas, independentemente da fonte dos recursos, se públicos ou privados, de modo que concentra todas as contas, exclusivamente, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. 3. Diante das informações prestadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, não vislumbrando irregularidades ou violações ao que dispõe o art. 45, §8º, do Decreto nº 9.283/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.20.000.000732/2020-11 - Voto: 4321/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MÉDICO BRASILEIRO FORMADO NO EXTERIOR. PROCESSO DE REVALIDAÇÃO CONDUZIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. SUSPENSÃO DA ÚLTIMA ETAPA DO CERTAME EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID-19. QUESTÃO SOLUCIONADA. RETOMADA DA ETAPA FINAL DO REVALIDA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando suposta prática de ato irregular pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em razão da suspensão da IV Etapa do Edital nº 003/FM/2018, que trata do Processo de Revalidação de Diploma de Médico Graduado no Exterior. 2. As diligências empreendidas revelaram que a suspensão da última etapa do processo de revalidação teve como finalidade evitar aglomerações, considerando o crescimento dos casos de coronavírus na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso, além da ocupação quase total dos leitos públicos de UTI no Estado. 3. A Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMT informou que, "no dia 29 de setembro de 2020, foi aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso a retomada da IV Etapa do Edital nº 003/FM/2018 (inscrição para a realização de provas e entrega dos documentos comprobatórios), com realização da Prova Escrita (múltipla escola) no dia 08 de novembro de 2020 (domingo), no município de Cuiabá". 4. O membro oficiante arquivou o presente procedimento, considerando que "não só o certame regido pelo Edital nº 003/FM/2018, como também aquele inaugurado pelo Edital nº 001/FM/2020 estão tendo o devido impulsionamento, conforme se verifica no sítio oficial da UFMT na internet". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.22.000.002003/2020-17 - Voto: 4192/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia demora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em análise de requerimento de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados na representação dizem respeito a direito individual e disponível. 2.1 Ressaltou que, a medida cabível no âmbito da jurisdição coletiva já foi instaurada pelo Ministério Público Federal com a propositura da ação civil pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400 perante o Juízo Federal do Distrito Federal para que o INSS tome as providências necessárias a fim de que a análise dos requerimentos de benefício previdenciário seja realizada no prazo legal. 3. Ademais, em 16.11.2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Primeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.22.000.003447/2019-36 - Voto: 4357/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando, em síntese, o aumento de acidentes na Rodovia BR-262, adjacentes ao KM 367, próximo à Usina Térmica de Igarapé, no município de Juatuba/MG, em virtude da construção e instalação de quebra-molas. 2. O Colegiado da 1ª CCR, na 12ª Sessão Ordinária, de 5.8.2020 resolveu conflito negativo de atribuição suscitado entre o 16º e o 17º OFÍCIOS DA PR/MG, fixando a atribuição do 17º OFÍCIO DA PR/MG. 3. Oficiada, a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, responsável pela exploração e manutenção do trajeto em questão, prestou os seguintes esclarecimentos: a) a construção e instalação de quebra-molas possuíram como objetivo garantia de segurança e a integridade dos pedestres e dos usuários que trafegam pelo Sistema Rodoviário; b) foi realizado estudo técnico levando em consideração (I) os pontos a sofrerem ações; (II) as características da ondulação; (III) as características da via; (IV) os históricos de acidentes; (V) os potenciais riscos, o qual foi avalizado pela Polícia Rodoviária Federal; c) que além da construção e instalação dos quebra-molas foi realizado reforço da sinalização no local e; d) que o requerimento encaminhado pela Superintendência Regional em Minas Gerais da Polícia Rodoviária Federal para construção e instalação do quebra-molas no local ocorreu em virtude dos diversos atropelamentos ocorridos no trecho. 4. O membro oficiante

arquivou o procedimento sob o fundamento de que diante das informações prestadas pela CONCEBRA não se justifica a manutenção do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.000.005036/2018-02 - Voto: 4191/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na ocupação de cargos de livre nomeação no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, especialmente em razão da notícia de que todos os empregados da Gerência Jurídica do órgão são ocupantes de vagas de livre provimento. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.024.000072/2016-31 Voto: 4249/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nas instalações do setor de manutenção de equipamentos da Universidade Federal de Viçosa-UFV. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que a Universidade comprovou a adoção de diversas providências para o cumprimento integral das normas técnicas relativas à segurança e condições do meio ambiente de trabalho. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.024.000074/2020-15 - Voto: 4240/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS. 1. Notícia de fato autuada a partir de

representação sigilosa formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o manifestante aponta suposta inobservância da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e do disposto no art. 25 do Decreto n. 7724/2012, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), em razão de possível tramitação sigilosa do processo eletrônico SEI n. 23114.901166/2020-15, que trata de propostas de alterações no Regimento Geral de Pós-Graduação stricto sensu da universidade. 2. A instituição de ensino informou que a tramitação do processo eletrônico é realizada no formato restrito, assegurando-se o acesso a todas as instâncias administrativas e agentes envolvidos no processo, não viabilizada a tramitação pública por se tratar de documento preliminar interno, de cunho administrativo relevante à UFV. Registrou, outrossim, que a externalização do documento ao público é feita logo após a sua aprovação pela instância superior envolvida. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que "a tramitação do procedimento eletrônico no formato restrito foi pautada por justificativas razoáveis", e, tratando-se de mérito administrativo, não caberia intervenção do MPF. 4. Notificado, o representante protocolou recurso, insistindo nos argumentos deduzidos na representação inicial. 5. O Procurador da República oficiante, por sua vez, manteve o arquivamento promovido por seus próprios fundamentos, destacando que "a participação dos acadêmicos no processo administrativo foi garantida nas instâncias colegiadas responsáveis pela deliberação, notadamente o CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e nos Colegiados de cada Programa de Pós-Graduação, que possuem representantes do corpo discente". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.23.002.000596/2019-96 - Voto: 4343/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÊM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PISO SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTARÊM. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar o possível descumprimento do repasse do Recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) aos agentes comunitários de saúde para cumprimento de seu piso salarial pelo Município de Santarém. 2. Durante a instrução do feito, o Fundo Nacional de Saúde esclareceu que os recursos do financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde (Portaria 2.979/2019) destinam-se a uma série de ações voltadas ao financiamento da Atenção Primária /Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários entre outras, não estando tais recursos diretamente atrelados a quaisquer pagamentos, seja de ordem de recursos humanos ou operacionais. 3. Apurou-se que o gestor municipal tem discricionariedade na aplicação dos recursos do PMAQ, tendo os órgãos competentes pela apreciação das contas confirmado a destinação correta dos recursos na perspectiva macro, de modo que, segundo eles, as verbas da Assistência Financeira Complementar têm cumprido seu papel na garantia do piso salarial para os agentes comunitários de saúde. 4. Por outro lado, na última audiência realizada com agentes de comunitários de saúde, todos foram uníssonos em confirmar que estão recebendo o piso nacional. 5. Diante destas informações, o membro ministerial concluiu que não foi comprovado que o município esteja deixando de efetuar o pagamento do piso nacional da classe dos agentes comunitários de saúde

ou que tenha havido malversação, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.24.002.000010/2020-90 - Voto: 4350/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA. PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REMANEJAMENTO DE VERBAS DESTINADAS À OBSTETRÍCIA AOS MUNICÍPIOS EXECUTORES. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA A EFETIVAÇÃO DOS REPASSES. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.25.000.001244/2020-37 - Voto: 4202/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na Nota Técnica nº 01/2019 do GT-Proinfancia, tendo por finalidade averiguar a situação da obra de construção de uma unidade escolar situada no distrito de Pangaré do município de Quitandinha/PR, financiada com recursos do FNDE. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à prefeitura municipal, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar teria sido concluída e inaugurada no mês de fevereiro de 2018, o que se confirma em pesquisa realizada no sistema INEPdata, de onde se extrai que a unidade escolar está registrada com o código INEP 41142136. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, foi atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.000.002031/2020-22 - Voto: 4320/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA.

CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Campo do Tenente/PR com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra foi concluída e está em funcionamento: PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário-001/2013. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que foi comprovada a conclusão e o funcionamento da obra em análise. 3.1 Ressaltou que tratando-se de quadra escolar, e não de unidade escolar autônoma, a obra não teria um número de INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.25.003.004212/2016-87 Voto: 4267/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PROGRAMA FEDERAL TELECENTRO DA PESCA MARÉ. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE VERIFICAR A CORRETA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADQUIRIDOS NO PROGRAMA FEDERAL "TELECENTRO DA PESCA MARÉ", DO EXTINTO MINISTÉRIO DA PESCA, E REPASSADOS PARA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-12, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. FALTA DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO NA COLÔNIA. INSTALAÇÃO REALIZADA EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.26.000.002256/2020-41 - Voto: 4245/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDO À FALTA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. JÁ SE ENCONTRA EM CURSO O RETORNO GRADUAL DAS PERÍCIAS MÉDICAS A CARGO DO INSS. FIRMADO ACORDO ENTRE O MPF, UNIÃO, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E INSS COM O OBJETIVO DE DAR FIM ÀS FILAS DE ESPERA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.28.000.001961/2018-32 - Voto: 4331/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO. REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME SEM A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO ANTERIOR. ESCLARECIMENTOS. O NOVO CERTAME OFERECEU VAGAS PARA ESPECIALIDADES DIFERENTES DO CONCURSO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.28.000.002063/2019-82 - Voto: 4358/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENEM/2019. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de cidadão portador de deficiência física, na qual noticia ter sido prejudicado na realização das provas do ENEM/2019, em razão de não lhe ter sido assegurado atendimento específico e consentâneo com a sua situação. 2. Matéria que envolve direito individual. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.29.005.000128/2009-04 Voto: 4242/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação de moradores, empresários e representantes políticos do Município de Capão do Leão/RS, noticiando graves prejuízos causados por enchente ocorrida em janeiro de 2009, especialmente em razão do transbordamento dos arroios "Fragata" e "Padre Doutor", ocasionado pelo fato de que o leito da viação férrea, formava verdadeiro "dique", que represava as águas

pluviais, e dificultava o escoamento quando da ocorrência de chuvas de grandes proporções. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "considerando o extenso lapso temporal já transcorrido, a efetiva construção dos bueiros nas margens direita e esquerda do leito da via férrea, a excepcionalidade do volume pluviométrico verificado em janeiro de 2009, a inocorrência de novos alagamentos durante o período de tramitação do presente procedimento, tem-se que as medidas adotadas até o presente momento pela concessionária se mostraram suficientes a evitar o represamento das águas pluviais na infraestrutura ferroviária existente no município do Capão do Leão e, dessa forma, mitigar os efeitos de eventuais chuvas de maior magnitude que venham a ocorrer na região". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.29.008.000046/2020-37 - Voto: 4307/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. PROFESSORES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de supostas ilegalidades em relação à concessão de adicional de insalubridade para professores da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a exemplo dos lotados no Centro de Ciências Rurais daquela Instituição. 2. A instituição de ensino, instada a prestar esclarecimentos, informou que a análise e avaliação destinada a verificar o direito à percepção de adicionais de insalubridade ou periculosidade cabe ao Núcleo de Segurança do Trabalho (NSAT) da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor (CQVS)/PROGEP, o qual se baseia na descrição das atividades desenvolvidas pelo próprio servidor; com o "de acordo" de sua chefia imediata; na a carga horária despendida para tal e; análise in loco das atividades, a fim de verificar as informações contidas no requerimento e de outras informações pertinentes que possam surgir na vistoria. 3. Nesse contexto, levando-se em conta a situação atual de pandemia de COVID-19, que suspendeu as atividades administrativas e acadêmicas da UFSM temporariamente, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar "qualquer desídia, negligência, ou despreocupação por parte da UFSM quanto à concessão e revisão do percebimento dos adicionais de insalubridade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.30.001.004810/2013-63 Voto: 4329/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA BANDA LARGA NAS

ESCOLAS. MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Programa Banda Larga nas Escolas, caracterizadas pelo atendimento insuficiente à rede escolar do Município de Seropédica, causando prejuízo às atividades escolares. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o problema de fornecimento irregular de Internet foi sanado. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.31.000.001090/2017-81 - Voto: 4356/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAE). MERENDA ESCOLAR. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS REALIZADO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). FALHAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO FORAM REGISTRADAS OCORRÊNCIAS REFERENTES A DANOS AO ERÁRIO. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DEMONSTRAM A CORREÇÃO DAS INADEQUAÇÕES DE SUAS INSTALAÇÕES ESCOLARES, INDICADAS INICIALMENTE NO RELATÓRIO DA CGU. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.34.001.007874/2015-39 Voto: 4330/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PLANOS DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto desvio de receita no âmbito da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações (ABET), gestora do plano de assistência médica da Vivo/Telefônica (PLANTEL). 2. O procedimento não foi conhecido no âmbito da 3ª CCR, tendo sido enviado à 1ª CCR, ao entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos planos de saúde na modalidade autogestão. 3. Regularidade das ações praticadas pela Agência Nacional de Saúde. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.36.000.000500/2018-71 - Voto: 4227/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Itacajá/TO. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que a Representante, por ser proprietária de imóvel, não preenche os requisitos para ser beneficiada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.14.000.001838/2020-21 - Voto: 4252/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. RETRATAÇÃO. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar suposto descumprimento da Lei de Cotas (Lei 2.990/2014) no concurso de "Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) e no curso de Formação de Capelães Militares (CF/CM) em 2021", edital lançado pelo Exército Brasileiro em 16.06.2020. 2.. O membro oficiante arquivou o procedimento, após análise das informações prestadas pela Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), por entender que apenas as áreas de Administração, Direito, Informática e Enfermagem possuem número de vagas igual ou superior a 03, devendo em relação a estas ser aplicado o percentual de 20% estabelecido pelo §1º, do artigo 1º, da Lei 12.990/2014. 2.1. Ressaltou que, em relação às demais áreas, note-se que em todas elas são ofertadas menos de 03 vagas, não se mostrando obrigatória a perquirida reserva. Assim sendo, diante da diversidade de vagas por conta das várias áreas ofertadas, percebe-se que o fracionamento de tais posições do edital está concorde com a Lei 12.990/2014. 2.2. Argumentou, ainda, que não houve ofensa à Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011), notadamente porque o questionamento acerca do número de vagas deveria ter sido dirigido à Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), a quem cabia a eventual correção do percentual reservado aos candidatos negros, não tendo havido, ao que consta dos autos, contato direto com esta escola. 3. Recurso interposto. 4. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. O Colegiado da 1ª CCR, na 18ª Sessão Ordinária - 28.10.2020, homologou o arquivamento. 6. O representante foi notificado e interpôs recurso para o Conselho Institucional do MPF sob a alegação de que as decisões proferidas estão em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da ADC 41. 7. A constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014 (que trata da reserva de vagas para negros no âmbito da administração pública federal) foi declarada pelo STF na ADC nº 41, julgada em 08/06/2017. 8. Consta do acórdão no item 3, subitem 3 que "os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas". 9. O entendimento do STF tem norteado a atuação do MPF na solução de questões relacionadas ao presente tema, com a expedição de Recomendação ou propositura de Ação Civil Pública com objetivo de promover a correção de editais de concursos públicos que estão em desacordo com a legislação e a jurisprudência. Cite-se, como exemplo: as Recomendações expedidas nos autos da Notícia de Fato n. 1.35.000.000936/2019-88 e do IC nº 1.14.001.000829/2017-16 e as ACPs nº

1002013-6.2019.4.01.3801 (JF/JFA) e nº 5063183-81.2020.4.02.5101 (em trâmite na 15ª VF/RJ). 10. Convém mencionar, ainda, a manifestação da PFDC nos autos da Notícia de Fato nº 130.001.002038/2017-79 (Informação Técnica nº 69/2018, produzida pelo GT Enfrentamento e Prevenção ao Racismo), com destaque para o item 4.12. (...) o Supremo Tribunal Federal, ao ratificar a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, assentou que "os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos" e que "os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas". (STF, ADC nº 41-DF, Rel. Min. Roberto Barroso, 06/06/2017, DJe nº 180, 17/08/2017), entendimento que, a toda evidência, deve prevalecer também quanto ao fracionamento das vagas por localidade. PELA RETRATAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE EMITIDA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO OU PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O PROPÓSITO DE QUE O EDITAL LANÇADO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO (ESFCEX) SEJA AJUSTADO DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA À LEI Nº 12.990/2014 PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC Nº 41.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela retratação da decisão anteriormente emitida, com retorno dos autos à origem a fim de que seja expedida recomendação ou proposta Ação Civil Pública com o propósito de que o edital lançado pela Escola de Formação Complementar do Exército (ESFCEX) seja ajustado de acordo com a interpretação dada à lei nº 12.990/2014 pelo STF no julgamento da ADC nº 41.

025. Processo: 1.23.000.001099/2020-69 - Voto: 4205/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL Nº 14.047/2020). DESTINAÇÃO DE RECURSOS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no Edital nº 002/2020 da Fundação Cultural do Município de Belém/PA quanto à proposta de aplicação de recursos emergenciais culturais que estão sendo transferidos para via Lei Aldir Blanc (Lei federal 14.017/2020). 2. Consta da representação que, nos termos do referido Edital a aplicação dos recursos seria 100% (cem por cento) destinada a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, sem destinar nenhum recurso para ser aplicado no Inciso II da referida Lei, ou seja, em recursos destinados a subsídios ou manutenção dos espaços e coletivos culturais. 3. O membro oficiante declinou da atribuição sob os seguintes fundamentos: a) os recursos foram diretamente repassados ao Fundo Municipal mediante instrumento de descentralização legal, dispensando a celebração de convênios; b) a suposta irregularidade estaria no repasse da verba incorporada pelo Município às pessoas indicadas em referida Lei; c) de acordo com os arts. 2º e 10º da Lei n.º 14.017/2020 a comprovação dos requisitos e a prestação de contas dar-se-á no âmbito da Administração Pública Municipal e perante o Tribunal de Contas Estadual e; d) "eventual ação civil pública em relação aos fatos articulados na representação inicial seria deduzida somente em face do ente municipal, não emergindo daí competência da Justiça Federal e, desse modo, falece atribuição ao MPF para dar continuidade ao feito." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.13.000.000315/2020-03 - Voto: 4272/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS (CREA/AM). REPRESENTANTE SOLICITA URGÊNCIA NO ATENDIMENTO E NA RESPOSTA ÀS DENÚNCIAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA REQUER URGÊNCIA NA ANÁLISE DE DEMANDAS PROTOCOLADAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS DE QUE O ÓRGÃO REPRESENTADO TENHA SIDO OMISSO OU NEGLIGENTE EM SUA ATUAÇÃO. RECURSO PROTOCOLADO. INEXISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS OU ARGUMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

027. Processo: 1.14.000.001101/2018-94 Voto: 4266/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado para População de Rua (CENTRO POP), no município de Camaçari/BA, que estariam sob a coordenação de pessoas ocupantes de cargos comissionados, não concursados, bem como possível falha na oferta de alimentação regular às pessoas em situação de rua, assistidas pelo serviço. 2. Após diligências realizadas com os órgãos de fiscalização e controle, foi elaborado o Plano de Providências, com identificação das situações e as medidas a serem adotadas pelo município, com prazos específicos para sua efetivação, com fiscalização e acompanhamento pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) na Bahia. 3. Procedimento arquivado diante do devido monitoramento do caso pelos órgãos estaduais que detêm atribuição para fiscalização, bem como considerando o plano de providências a serem cumpridas pelos gestores municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.16.000.002380/2017-58 Voto: 4203/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/FNDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE REPASSES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ULTERIOR COMPROVAÇÃO DE GASTOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR. SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular relatando o bloqueio de repasses de verbas federais à Escola Classe nº 39 de Ceilândia-DF, em virtude de irregularidades na prestação de contas relativas aos recursos do PDDE do FNDE repassados nos anos de 2014 e 2015. 2. De início a Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia foi instada a prestar esclarecimentos, tendo, em resposta, informado que o bloqueio se deu não por irregularidades na prestação de contas, mas por sua ausência. 3. Oficiado, o FNDE informou que, apesar da notícia de bloqueio, o uso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE enviados à caixa escolar nos anos de 2014 e 2015 foram devidamente comprovados em prestação de contas já aprovadas pelo órgão fiscalizador, o que tornou tecnicamente superado o motivo do bloqueio de repasses, não havendo, pois, irregularidade a ser esmiuçada no tocante à correta aplicação desses recursos. 4. Ausente, portanto, hipótese de intervenção ministerial repressiva, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.18.003.000118/2020-70 - Voto: 4262/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU/GO. PROJETO DE ASSENTAMENTO PONTAL DO BURITI. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. O INCRA INFORMOU QUE ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA REGISTRAR O GEORREFERENCIAMENTO (PROCESSO Nº 54000.149801/2019-10) E, LOGO APÓS, SERÁ REALIZADA VISTORIA NOS LOTES PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS PARA RECEBER A TITULAÇÃO DEFINITIVA E IDENTIFICAR EVENTUAIS OCUPAÇÕES IRREGULARES. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.20.000.000081/2019-18 - Voto: 4229/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). RESIDENCIAL GREGÓRIO PIRES DE MIRANDA. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. OCUPAÇÃO DE CASAS POR PESSOAS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS SUPOSTAS OCUPAÇÕES IRREGULARES DE IMÓVEIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CASO DE FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.21.000.001111/2020-18 - Voto: 4306/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a possibilidade de cancelamento voluntário do auxílio emergencial por iniciativa dos beneficiários que receberam de forma indevida o benefício. 2. A Superintendência da Caixa Econômica Federal, instada a se pronunciar nos autos, afirmou não haver mecanismo no sistema do Aplicativo do Auxílio Emergencial ou no site da CAIXA que possibilite o cancelamento voluntário do auxílio por iniciativa dos beneficiários. Alertou, a propósito, que, nos casos em que o cidadão reconhece não ter direito ao benefício do Auxílio Emergencial, é possível a devolução espontânea do recurso à União pelo site devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br, com geração de GRU - Guia de Recolhimento da União, que pode ser paga em qualquer banco. 3. Diante das informações prestadas, o membro oficiante entendeu não caber ao órgão ministerial instar a CAIXA ou mesmo o Ministério da Cidadania para que dispensem verbas públicas para a criação de uma mecanismo digital específico para a finalidade pretendida na representação, sobretudo porque teria utilidade limitada ao período excepcional de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.21.001.000736/2020-44 - Voto: 4334/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXÉRCITO BRASILEIRO. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

CONTROLADOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade do sistema de peticionamento/protocolização de documentos, junto ao Exército Brasileiro, pelos cidadãos de Dourados/MS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.005.000221/2019-33 - Voto: 4335/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. NOTÍCIAS DE QUE O HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS/MG, QUE RECEBE FINANCIAMENTO DO SUS, ESTARIA REALIZANDO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO DE EMERGÊNCIA SIMULTANEAMENTE A USUÁRIOS DE CONVÊNIOS E A PARTICULARES. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO A PACIENTES ORIUNDOS DO SUS, E SIM PARA QUE HAJA DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS MÉDICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.023.000012/2020-13 - Voto: 4285/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. ESCOLHA DA REITORIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade no processo de escolha da reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, consistente na nomeação como reitor do último colocado na respectiva lista tríplice. 2. Após a devida instrução do feito e análise da legislação aplicável à espécie, o membro oficiante destacou que, conforme se depreende da leitura do art. 16 da Lei nº 5.540/68, a norma não determina que o Presidente da República nomeie obrigatoriamente o primeiro colocado, mas sim um professor dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas trípliques organizadas pelo colegiado. 3. Ponderou que a lei confere ao Chefe do Poder Executivo da União a discricionariedade de escolher um dos professores que figurem na lista tríplice, não estando obrigado a nomear o mais votado, mas arcando, claro, com o ônus político perante os membros da academia. 4. Frisou que sua escolha não é mera chancela da eleição interna universitária, tendo discricionariedade restrita a três nomes, os quais

figuram a lista dos mais votados, a denominada lista tríplice. 5. Dessa forma, não vislumbrando hipótese de intervenção do Ministério Público Federal, pois, não identificada qualquer irregularidade, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.024.000042/2020-10 - Voto: 4201/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PETIÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta violação ao direito de petição, por parte da Universidade Federal de Viçosa-UFV, por impedir que os discentes solicitem informações acadêmicas durante a pandemia de Covid-19. 2. Oficiada, a UFRV esclareceu que os atendimentos estavam sendo realizados por agendamento e por meio eletrônico. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "a universidade está garantindo o direito de petição aos alunos, seja de forma eletrônica ou de forma presencial, através de agendamento". 4. O representante interpôs recurso, reiterando a inviabilidade da abertura de processo acadêmico mediante prévio agendamento. 5. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por ausência de irregularidades que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal, consignando que, "com exceção de demandas específicas, incompatíveis com o período de pandemia, todas as outras solicitações dos alunos foram atendidas de forma remota". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

036. Processo: 1.23.006.000296/2016-24 Voto: 4256/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO PELA POSSE DE TERRAS. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ASSENTAMENTO LUIZ INÁCIO CRIADO PELO INCRA. INSTRUÇÃO DO FEITO. NOTÍCIA POSTERIOR DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONFLITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.25.000.001168/2020-60 - Voto: 4213/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO C, QUARTEIRÃO DOS ÓRFÃOS FORAM CONCLUÍDAS E A UNIDADE ESCOLAR ENCONTRA-SE EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
038. Processo: 1.25.000.002057/2020-71 - Voto: 4295/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída e que a escola está em efetivo funcionamento. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
039. Processo: 1.25.002.000223/2020-84 - Voto: 4255/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MÉDICO BRASILEIRO FORMADO NO EXTERIOR. REVALIDA. SUPERVENIÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. EXCEPCIONALIDADE DA LEI Nº 14.040/2020. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que, narrando ser médico brasileiro formado no exterior, aduz estar no Programa Mais Médicos há quase 3 anos, mas que não é reconhecido como médico pelo governo, estando ainda sem CRM e sem realizar o Revalida, sendo que o Governo Federal, de modo contraditório, em razão da pandemia de Covid-19, optou por realizar a formatura de estudantes de medicina que cursaram apenas 75% da faculdade a fim de que a demanda por serviços médicos fosse atendida nesse período. 2. Após a realização de diligências o membro oficiante arquivou o presente procedimento, uma vez que confrontadas as informações contidas na

representação com as normas regentes do Programa Mais Médicos, concluiu-se pela ausência de fato ilegal, no caso do representante a dispensa de revalidação do seu diploma nos três primeiros anos de participação (art. 16 da Lei nº 12.871/2013) não o dispensaria do processo de revalidação, sendo que a excepcionalidade do cumprimento de carga horária mínima para o período de calamidade decorrente da pandemia não se aplicaria ao caso, dada a excepcionalidade da Lei nº 14.040/2020, que não trouxe previsão relativa à suspensão do processo de revalidação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.25.007.000324/2020-13 - Voto: 4215/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO NA QUAL O REPRESENTANTE APRESENTA SUA IRRESIGNAÇÃO ACERCA DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DO SEU PEDIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL REFERENTE À COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, QUE DEVE SER VOLTADA À TUTELA COLETIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.26.000.000981/2018-61 - Voto: 4316/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL FALTA DE SEGURANÇA NA BR-101 DECORRENTE DE FALHAS NA ILUMINAÇÃO DA RODOVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.26.000.002355/2016-47 Voto: 4332/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. 1. Inquérito Civil instaurado como objetivo de apurar: i) se o Município de Vitória de Santo Antão/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e iii) se houve e, tendo havido, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que: i) o Município de Vitória de Santo Antão ajuizou duas execuções nas quais busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno; ii) desde 2018 a Procuradoria Regional da União tem ajuizado ações civis públicas em face de Municípios do Estado e de escritórios de advocacia tendo como objeto a nulidade contratual de honorários advocatícios pagos com recursos do antigo FUNDEF; iii) o Município de Vitória de Santo Antão afiançou expressamente que irá obedecer as diretivas do acórdão nº 1824/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo entendimento foi sentido de que: iii.a) os recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser recolhidos integralmente à conta bancária do FUNDEB, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; iii.b) devem, ainda, ser utilizados exclusivamente na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007 e no art. 60 do ADCT, implicando, em caso contrário, a necessidade de recomposição ao Erário; iii.c) a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do FUNDEF/FUNDEB para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional e ilegal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.26.002.000061/2020-47 - Voto: 4197/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS E DO INTERNATO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS ACADÊMICO DO AGRESTE. A SECRETARIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO REALIZOU PROCESSO DE REDEFINIÇÃO DE VAGAS DE INTERNATO JUNTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADO PARA A RETOMADA GRADUAL E COORDENADA DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA, ALÉM DE TER RETOMADO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS. CONSTATADA BOA INTERLOCUÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.29.000.002613/2020-60 - Voto: 4220/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES NO ACESSO À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DE EDITAIS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL. 1.Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades praticadas por representantes da OAB/RS em desfavor de candidato, relacionadas ao acesso às informações relativas à nota da peça processual do Exame de Ordem e à publicidade de editais de processos administrativos. 2. A OAB/RS esclareceu que o representante ainda não havia realizado o Exame de Ordem, posto que pretendia o aproveitamento do estágio supervisionado, que o processo administrativo mencionado foi instaurado por Portaria emitida pelo Presidente da OAB/RS e comunicado ao representante para apresentação de defesa prévia. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade e, "que não há de se falar em negativa da OAB em disponibilizar acesso aos dados de correção da prova prático-profissional, pois vislumbrou-se que o representante não realizou o Exame de Ordem recentemente, não possuindo direito ao acesso, tampouco à inscrição no órgão". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e questionando as diligências efetuadas pela Procuradoria, além de requerer que seja oficiada a Polícia Federal e CNMP para que seja instaurado o devido inquérito policial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que "o representante vem tentando fazer do MPF instância recursal administrativa". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.29.002.000364/2020-58 - Voto: 4294/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto descumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a PRDC/RS e a Editora Rideel Ltda, consistente em negativa de fornecimento de Vade Mecum Constitucional e Administrativo, em formato acessível para portadores de deficiência visual, pela Editora Riedeel, o que ocasionou prejuízos a candidatos que fizeram a segunda fase do exame para a Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.29.007.000205/2020-11 - Voto: 4317/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, oriundos da Coordenação Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de Gramado Xavier/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) inexistem nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, de superfaturamento ou de outro tipo de irregularidade ou ilegalidade no trato de recursos da União; b) o TCU realiza trabalho específico para acompanhar a aplicação de recursos federais para o enfrentamento da pandemia. Trata-se do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.30.008.000695/2020-17 - Voto: 4228/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato e promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

048. Processo: 1.34.007.000004/2018-21 - Voto: 4278/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade das condições de trabalho oferecidas aos médicos peritos que atendem na Agência da Previdência Social no Município de Tupã/SP. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.35.000.000845/2020-86 - Voto: 4328/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE TIRADENTES- UNIT. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES ESCOLARES. INICIO DO CURSO ANTES DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROUNI. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. NOVA MANIFESTAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DA 3ª CCR SOB A ÓTICA CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS BOLSAS DO PROUNI. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

050. Processo: 1.36.001.000158/2018-07 - Voto: 4236/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. PSF. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. FALHA NO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS. ERROS NO GERENCIAMENTO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades e deficiências no controle de frequência dos profissionais do PSF, na atuação de equipes do PSF e no controle de estoque de medicamentos, no Município de Araguatins/TO, conforme apontado no Relatório de Fiscalização da

CGU nº 38060, do ano de 2013. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o Município, por meio de sua secretaria de saúde, informou, em suma, que: (a) tem-se cumprido a carga horária dos médicos contratados para atuarem no PSF, conforme documentação juntada; (b) todas as UBS têm contado com equipes completas do PSF; (c) todas as UBS passaram por reformas estruturais, possuindo atualmente boas instalações e salas específicas para atendimento da população, conforme documentação juntada; e (d) existe o efetivo controle de estoque de medicamentos. Com a resposta, foram juntados documentos referentes ao controle de estoque de medicamentos, bem assim à frequência dos profissionais do PSF. 3. O Procurador da República oficiante, então, registrando que as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde de Araguatins indicam que as irregulares e deficiências verificadas pela CGU, durante fiscalização realizada ainda no ano de 2013 não subsistem. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.003103/2020-68 - Voto: 4196/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação por meio da qual o representante aponta inconstitucionalidades de dispositivos da Lei nº 13.712/2018, a qual institui indenização de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal que voluntariamente deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala (art.1º). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender inviável o pleito deduzido, considerando que "a ação civil pública não é instrumento apto para questionar a constitucionalidade de norma em tese (abstrata)". 3. Notificado, o representante protocolou recurso, argumentando, em síntese, que a sua "intenção ao protocolar a informação foi justamente por entender que a Procuradoria Geral da República - PGR seria o canal certo para fazer a questão chegar ao Procurador Geral da República - PGR, legitimado para propor ação direta de inconstitucionalidade". 4. O membro oficiante, por seu turno, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que "o Ministério Público Federal resta impedido de atuar como advogado privado de classe de servidores públicos com vistas à defesa de aumento de remunerações". 5. Nos termos do art. 103, VI, da CF/88, pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade o Procurador-Geral da República. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com remessa ao Procurador-Geral da República.

052. Processo: 1.11.000.000232/2020-81 - Voto: 4248/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. PROCESSO SELETIVO. DOUTORADO. ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE DE PREJUÍZO A CANDIDATOS DECORRENTE DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL QUE ESTABELECEU A MESMA DATA PARA A DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS PROJETOS E DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À AUTARQUIA PARA QUE HAJA PREVISÃO EDITALÍCIA, NAS PRÓXIMAS SELEÇÕES PÚBLICAS, DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE PESQUISAS PREVIAMENTE À ETAPA DA ARGUIÇÃO ORAL, POSSIBILITANDO AOS CANDIDATOS AVALIAR A VIABILIDADE DA SUBMISSÃO ÀS DEMAIS ETAPAS DA RESPECTIVA SELEÇÃO PÚBLICA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.000.000085/2020-37 - Voto: 4277/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da seleção para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL) da UFRB, regida pelo Edital nº 03/2019. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.15.000.001151/2016-72 Voto: 4247/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - CEARÁ/
MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FORTALEZA/CE. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM O FIM DE OBTENÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DE MANEIRA A TORNAR MAIS SEGURA E LIVRE DE FRAUDES A CONCESSÃO DO SEGURO DEFESO AO PESCADOR ARTESANAL. O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INFORMOU ACERCA DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA (SISRGP), COM O INTUITO DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PESCADORES E DE FORMA A OFERECER MAIOR SEGURANÇA QUANTO AO PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO. SISTEMA EM FASE DE TESTES. SUPERVISÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM VISTAS A OBSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISRGP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.16.000.001656/2020-86 - Voto: 4360/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. PAGAMENTO. FRAUDES. 1. Procedimento preparatório instaurado para verificar se há irregularidades nas rotinas de segurança adotadas pela CEF que possam facilitar a prática de fraudes no recebimento do auxílio emergencial, com vistas a resguardar os direitos daqueles que efetivamente façam jus ao benefício em questão. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante destacou que a análise detida da documentação coligida aos autos permite concluir que a Caixa Econômica Federal, o Ministério da Cidadania, a Controladoria Geral da União, assim como o Tribunal de Contas da União vem atuando diligentemente com o propósito de coibir fraudes na concessão/saque do benefício do auxílio emergencial, afigurando-se despicienda, portanto, a manutenção de procedimento paralelo com mesmo jaez, pois, a toda evidência, contraproducente. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.20.000.000873/2020-26 - Voto: 4308/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO CONSUP 2020, DO IFMT, BEM COMO PARA VERIFICAR A VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE PRORROGOU OS MANDATOS QUE JÁ HAVIAM EXPIRADO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ALTERAÇÕES JUSTIFICADAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.20.005.000035/2018-98 - Voto: 4315/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE ANHANGUERA. DIFICULDADE DE ACESSO À PLATAFORMA DE ENSINO PARA CURSAR MATÉRIAS ON-LINE. DIREITO INDIVIDUAL. NO ASPECTO COLETIVO, NÃO RESTARAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES PELO MEMBRO MINISTERIAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE MÁXIMO DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA. NORMATIVA DO MEC DEVIDAMENTE OBSERVADA. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA ANHANGUERA EDUCACIONAL FRENTE AO PROUNI REFERENTE A QUESTÕES FINANCEIRAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.001.000128/2020-01 - Voto: 4259/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA(UFJF). VESTIBULAR DE 2014. SISTEMA DE COTAS. SELEÇÃO PARA DISCENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCESSO COMPLEMENTAR DE COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NÃO INSTITUÍDO À ÉPOCA. IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL DO CANDIDATO DECLARADA DESDE 2011. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.23.000.000523/2016-71 Voto: 4219/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DAS AÇÕES PRATICADAS PELO ICMbio E PELA EMPRESA CABANO ENGENHARIA LTDA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta extração irregular de areia no interior da Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista Marinha de Soure, no município de Soure/PA, tendo como possíveis responsáveis o ICMBio, a Prefeitura de Soure/PA e a empresa Cabano Engenharia Ltda. 2. O procedimento foi arquivado no âmbito da 4ª CCR e posteriormente enviado à 1ª CCR, para exercício de sua função revisional. 3. Regularidade das ações praticadas pelo ICMbio e pela empresa Cabano Engenharia Ltda. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.25.005.000015/2016-79 Voto: 4341/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR. NOTÍCIAS SOBRE IMÓVEIS FINANCIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ABANDONADOS/DESOCUPADOS. ATUAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS (BB E CEF) E DO MUNICÍPIO NA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS E NA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.25.007.000242/2020-61 - Voto: 4271/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. OBRA CANCELADA. VALORES INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.26.000.003429/2019-13 - Voto: 5440/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. PISTA DE ATLETISMO. REFORMA REALIZADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROIBIÇÃO DE USO PELO PÚBLICO EM GERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESTRIÇÃO JUSTIFICADA. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DA PISTA PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISAS RELACIONADAS À MOTRICIDADE HUMANA. UTILIZAÇÃO DIÁRIA DA PISTA POR ATLETAS E PARATLETAS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. SUSTENTADA A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DA PISTA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE MOTIVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.26.000.003598/2020-89 - Voto: 4198/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MEDICINA EXPEDIDO NO EXTERIOR. INDEFERIMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 6-1ªCCR. 1. Notícia de fato autuada a partir de representações que narram a suposta negativa indevida de revalidação de diploma de Medicina por parte da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por verificar que a questão já se encontra judicializada nos autos do Mandado de Segurança nº 0814913-06.2020.4.05.8300, não cabendo, pois, a "análise da situação jurídica pelo parquet federal fora dos autos judiciais". 3. Notificado, o representante protocolou recurso, reiterando, em síntese, os argumentos deduzidos na manifestação inicial. 4. O membro oficiante, por sua vez, manteve a promoção de arquivamento, ressaltando que "a irrisignação do manifestante nada mais é do que o que já foi submetido à apreciação judicial e também do MPF no referido processo". 5. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.26.000.004336/2019-06 - Voto: 4310/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE EMBARCAÇÕES LOCALIZADAS NA AREIA DA PRAIA DE PORTO, LOCALIZADA NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA/PE. INFORMAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVIA EMBARCAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO, MAS APENAS EM CONserto. NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS PARA DESLOCAMENTO DAS EMBARCAÇÕES PARA OUTRO TRECHO, A FIM DE ASSEGURAR A LIVRE CIRCULAÇÃO DOS MORADORES E TURISTAS, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (QUE DETERMINOU A LIMPEZA DA ÁREA COM A RETIRADA DOS ENTULHOS E DOS BARCOS QUE OCUPAM A FAIXA DE AREIA) E COM O APOIO DA POLÍCIA MILITAR, EM OPERAÇÃO NOTICIADA INCLUSIVE PELA IMPRENSA. DEMARCADA UMA ÁREA, PARA ONDE AS EMBARCAÇÕES FORAM DESLOCADAS (ÁREA DA CARPINTARIA DA PRAIA DO PORTO), A FIM DE QUE, PROVISORIAMENTE, NO PRAZO ASSINALADO, RESTAURADA A SITUAÇÃO DE NORMALIDADE, REALIZEM OS REPAROS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.26.003.000008/2020-36 - Voto: 4232/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO (FIS) ÀS DIRETRIZES DO MEC. RECLAMAÇÃO DA REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTARIA PERMITINDO SUA MATRÍCULA NO 9º PERÍODO DO REFERIDO CURSO TENDO EM VISTA NÃO TER CURSADO A DISCIPLINA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM II. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA IMPEDE INTERFERÊNCIAS NA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO, SE RESPEITADA A LEGISLAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PRERROGATIVA DE ADMINISTRAR LIVREMENTE DIVERSOS ASPECTOS DA ATIVIDADE ACADÊMICA. INFORMAÇÃO DO MEC NO SENTIDO DE QUE A FIS FEZ O CREDENCIAMENTO E REcredenciamento, ESTANDO, ASSIM, REGULAR PERANTE O MEC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO EDUCACIONAL. NÃO IDENTIFICADO DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL OU HOMOGÊNEO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS SIM QUE SE TRATA DE UM MERO DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.28.000.001438/2020-21 - Voto: 4233/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO REITOR PRO TEMPORE DO IFRN POR NÃO EXERCER O SEU DEVER FUNCIONAL DE FORMA ADEQUADA. QUESTÃO RELATIVA A DISCORDÂNCIAS ENTRE OS CONSELHOS E O REITOR PRO TEMPORE. ASSUNTO INTERNA CORPORIS DA INSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE EVIDENTE COMETIDA PELO REITOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA INTERFERIR NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR DE OUTROS ÓRGÃOS, EXCETO EM CASO DE GRITANTE ILEGALIDADE E OFENSA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.29.000.000167/2020-59 - Voto: 4225/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação por meio da qual o noticiante relata o suposto recebimento indevido de bolsa de estudos (PROUNI) ou destinação indevida dos valores provenientes de verba federal, no âmbito da Faculdade Anhanguera, durante o período em que o representante não cursou disciplinas. 2. De acordo com os autos, a instituição de ensino apresentou documentação e informações comprobatórias de que as irregularidades apontadas não ocorreram. Consignou, a propósito, que o aluno deixou de cursar matérias no 2º semestre de 2018 e, devido à descontinuidade das atividades acadêmicas, em 19/02/2020, teve a sua bolsa de estudos suspensa. 3. Diante do exposto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando, quanto aos demais fatos narrados pelo representante (perda de documentos de estágio, reprovação em disciplinas em que o estudante já havia aprovado, dificuldades de acesso ao sistema eletrônico), que "se tratam de questões de direito individual e disponível, sem o cunho da relevância social, o que torna ilegítima a atuação do Ministério Público Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.29.007.000190/2020-83 - Voto: 4200/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS. 1. Procedimento Preparatório de ofício, pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Sul/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.29.007.000209/2020-91 - Voto: 4318/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Candelária/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados, já que não chegaram ao conhecimento do órgão ministerial quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.29.017.000184/2018-92 - Voto: 4326/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade em subcontratação, autorizada pela Prefeitura Municipal de Canoas, de rádio que estaria operando sem licença da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), denominada Metropolitana 93,3 FM. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não se constatou omissão da ANATEL, pois a referida estação de rádio clandestina foi alvo de, pelo menos, duas operações de fiscalização da ANATEL, uma ocorrida no dia 25 de julho de 2018 e a outra nos dias 22 e 23 de maio de 2019 (na primeira operação houve a interrupção do funcionamento da estação; na segunda, não se aplicou a medida cautelar de interrupção do funcionamento da estação, pois o local estava fechado e havia indícios de operação por computador); b) foi encaminhada cópia integral dos autos do expediente ao membro do Ministério Público Estadual para a apuração, e adoção das providências cabíveis, acerca da notícia de que o Município de Canoas/RS teria contratado a realização de propaganda institucional em rádio clandestina. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.29.018.000322/2020-48 - Voto: 4239/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Carazinho, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tais aglomerações, bem como proceder à assistência das populações vulneráveis para terem efetivo acesso ao benefício instituído pela Lei nº 13.982/2020. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que, em todas as etapas de pagamento do benefício, foram realizadas diligências *in loco* no entorno da agência da CEF, não tendo sido constatada qualquer irregularidade quanto a aglomerações, juntando Relatórios de Vistoria que demonstram a fiscalização do cumprimento das normas de saúde de prevenção à epidemia causada pelo coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.30.001.004281/2019-93 - Voto: 4290/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia que o aparelho de tomografia do Hospital Federal da Lagoa está danificado e sem possibilidade de reparo; que não há previsão de solução desse problema; que diversos pacientes estão desassistidos; que o exame de tomografia é essencial para que o referido hospital possa operar. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a situação foi resolvida por meio da regular aquisição de novo tomógrafo pelo Hospital Federal da Lagoa; bem como que enquanto o hospital esteve sem aparelho de tomografia, o Diretor-Geral do HFL buscou a otimização do atendimento dos pacientes do hospital junto aos demais hospitais federais e à regulação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.010.000339/2020-13 - Voto: 4231/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. OBRA E CONVÊNIO CANCELADOS. RECURSOS INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS AO TESOURO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.011.000285/2020-78 - Voto: 4337/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SBCAMPO/
S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação que noticiou demora do INSS na análise de recurso interposto do indeferimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o fato narrado na presente manifestação não configura lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. 3. Nova manifestação, recebida como recurso. 5. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 6. Ademais, em 16.11.2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos (CLAUSULA PRIMEIRA). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

075. Processo: 1.34.016.000173/2020-77 - Voto: 4286/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. TRATAMENTO PRECOCE. SUPOSTA OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ILEGALIDADE INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta ilegalidade na ausência de tratamento medicamentoso precoce para COVID-19 no Sistema Único de Saúde em Sorocaba/SP, uma vez que, segundo a representante, em comparação às práticas adotadas em municípios vizinhos, o tratamento em Sorocaba estaria sendo feito sem a necessária observância dos protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde para o tratamento da doença na fase 1, especialmente porque não estaria sendo feita a distribuição de kits de medicamentos para os casos suspeitos. 2. Instada, a Prefeitura Municipal informou, contrariamente ao que foi narrado na representação, não haver ainda, a nível mundial, tratamento específico contra o Coronavírus, bem como que não há nenhum medicamento específico registrado nos órgãos regulatórios para o tratamento da doença, em especial a hidroxicloroquina, não havendo que se falar, portanto, em infringência a supostas orientações baixadas pelo Ministério da Saúde. 3. Baseado nisso, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.34.023.000195/2018-23 - Voto: 4351/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar danos ao erário originados da má execução, pelas empresas, e da má fiscalização, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, de relatórios gerados pelas empresas que se habilitaram às modalidades de incentivos fiscais oferecidos pela Lei nº. 8.248/91 (Lei da Informática). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o órgão público está exercendo regularmente sua competência administrativa fiscalizatória. Tanto é assim que, em relação aos anos de 2010 a 2015, não restou qualquer pendência ou débito da empresa; b) em relação aos anos-base 2016 e 2017, as informações prestadas pelo MCTIC demonstram o regular desempenho da atividade fiscalizatória. O órgão efetuou a glosa parcial de valores e a empresa, por sua vez, apresentou regular recurso administrativo, que está com prazo suspenso em razão da pandemia COVID-19. Mas a instauração e análise dos processos administrativos demonstram o regular desempenho da competência administrativa do órgão, em relação aos incentivos fiscais previstos na denominada Lei da Informática; c) em relação aos anos anteriores verifica-se a regular aplicação em pesquisa e desenvolvimento, conforme Pareceres Técnicos MCTIC/CTI/44/2016; 86/2016; 148/2016; 153/2016; 856/2016; e 212/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.030.000060/2020-93 - Voto: 4346/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. IMOBILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FÉRREA SOBRE CRUZAMENTO EM NÍVEL. INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E DE PEDESTRES. PREJUÍZOS À POPULAÇÃO LOCAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA EMPRESA OPERADORA DA COMPOSIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL E INEVITÁVEL. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular noticiando que no dia 10/06/2020, no Município de Jales/SP, houve uma interrupção indevida do tráfego de veículos por composição férrea pertencente à empresa Rumo Logística, que permaneceu imobilizada em um cruzamento de nível por mais de 20 minutos, causando prejuízos aos moradores do local. 2. Instruído o feito, obteve-se da ANTT a informação de que a empresa havia apresentado justificativa acerca do fato, demonstrando que a parada da composição decorreu da necessidade de troca de maquinistas em circunstância excepcional e inevitável. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que face ao acolhimento das justificativas acima pela ANTT, aliado ao fato de não haver notícia de reiteração

por parte da empresa investigada em fatos da mesma ordem, nenhuma medida cerceadora seria cabível à espécie. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.35.000.000570/2020-81 - Voto: 4263/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ; 20ª REGIÃO. DENÚNCIA DE NÃO PAGAMENTO DO VALE REFEIÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS, APESAR DO DESEMPENHO DE TELETRABALHO. INFORMAÇÕES DO CONSELHO PROFISSIONAL NO SENTIDO DE QUE TODOS OS PAGAMENTOS REFERENTES AO VALE-REFEIÇÃO, FÉRIAS E SALÁRIOS FORAM DEVIDAMENTE QUITADOS, INEXISTINDO QUALQUER DÉBITO EM ATRASO OU EM ABERTO. INFORMAÇÃO CONFIRMADA PELO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.36.000.000396/2019-03 - Voto: 4283/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ESTADO DO TOCANTINS. GESTÃO DE RECURSOS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas à gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde no estado do Tocantins. 2. Os autos foram instaurados após a publicação do Decreto Estadual nº 5.842, de 10 de junho de 2018, o qual instituiu o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público para gerir os recursos do estado, inclusive os da área da Saúde, violando, dessa forma, o regramento constitucional e a Lei nº 8.080/1990 que determina a competência do Secretário de Estado da Saúde gerir os recursos do SUS no Tocantins. 3. Diante disso, expediu-se a Recomendação nº 07/2019/PRTO/PRDC ao Governador do estado do Tocantins para que concedesse ao Secretário de Estado da Saúde a gestão dos recursos do SUS, especialmente dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, em atendimento ao que determina o art. 198, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 9º, II, da Lei nº 8.080/1990. 4. Com o acatamento da recomendação, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.003.000533/2020-09 - Voto: 4279/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR - 452. 1. Notícia de fato autuada para apurar as más condições da Rodovia BR-452, no trecho compreendido entre os Kms 142 a 150. 2. O membro oficiante declinou da atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a extensão da BR 452 entre os KM 138,3 ao KM 203,8 foi transferida pela União ao Estado de Minas Gerais por meio do Termo de Transferência Nº 001/2002, de 13 de dezembro de 2002 conforme autorizado pela Medida Provisória nº 82/2002; b) com o advento da Lei 13.298/2016 alguns trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82 foram reincorporados à União; c) o segmento da BR-452 objeto da controvérsia estabelecida nestes autos permaneceu sob a administração estadual, sob a responsabilidade do DER/MG e; d) diante disso, a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público Estadual, por ausência de interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

081. Processo: 1.30.015.000130/2020-41 - Voto: 4217/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO AO SUS DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, visando garantir a efetividade da Lei nº 13.871/2019, que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento ao SUS dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar. 2. Conforme previsto no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 11.340/06, o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, serão arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público Estadual, por entender ausente interesse ou direito de ente federal apto a atrair a atribuição do Ministério Público Federal e encaminhou a homologação do declínio à 5ª CCR. 4. A 5ª CCR não conheceu do declínio, por não se tratar de matéria afeta à sua atribuição e encaminhou o procedimento à 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

082. Processo: 1.34.001.004583/2020-56 - Voto: 4323/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA PARA O MPT. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região(CREFITO-3). 2. Alegou o representante que diante da pandemia de coronavírus, o Conselho decidiu colocar seus funcionários, principalmente os fiscais efetivos, em férias compulsórias. No entanto, foi realizado recrutamento de fisioterapeutas voluntários. 2.1 Alegou, ainda, diversas inconformidades no processo seletivo. 3. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de a presente questão já encontra-se sob investigação no âmbito do referido órgão na NF n.º 004223.2020.02.000/3 anexada aos autos do IC n.º 000324.2005.02.000/3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

083. Processo: 1.24.001.000278/2020-31 - Voto: 4354/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO PGR. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Notícia de Fato autuada a partir da remessa promovida pelo Ministério Público Estadual de representação que noticia irregularidades no funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE Municipal de Campina Grande. 2. O representante alegou, em síntese, que o atendimento prestado pelo SINE Municipal é de baixa qualidade; que não há transparência na divulgação das vagas existentes, já que as mesmas vagas informadas como preenchidas são divulgadas nos dias seguintes; e que não há transparência quanto ao uso dos currículos que são apresentados pelos postulantes a uma vaga de emprego, já que não são chamados posteriormente. 3. O Ministério Público do Estado da Paraíba declinou da atribuição ao MPF sob o argumento de que o SINE é um serviço federal criado pelo Decreto n. 76.403/75, sob a supervisão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e que, de acordo com o art.7º, I, da Lei n. 13.667/2018, compete à União a coordenação nacional do SINE, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços do Sistema executados por ela e pelas esferas de governo que a ele aderirem. 4. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba sob os seguintes fundamentos: a) a representação tem como objeto específico o alegado mau funcionamento do serviço concretamente prestado pelo SINE do Município de Campina Grande; b) o fato de "a política pública ser coordenada e supervisionada pela União, por meio do Ministério do Trabalho, não implica a existência de interesse federal específico quanto ao serviço prestado pelos Estados e pelos Municípios conveniados, mas apenas a presença de um interesse reflexo, que não serve para configurar a atribuição federal, conforme jurisprudência do STF e do STJ" e; c) a Lei nº 13.667/18 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine) determina no art. 9º a competência dos municípios para: I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos; (...) IV - cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das

unidades do Sine; (...) VI - promover a orientação e a qualificação profissional. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo). 6. Assiste razão ao membro oficiante. As irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional nem envolvem a aplicação de recursos federais, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 7. Como bem destacado, as irregularidades alegadas estão circunscritas no serviço público prestado pelo SINE no âmbito municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO CONFIGURADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para análise do conflito de atribuição configurado.

084. Processo: 1.11.000.000542/2016-19 Voto: 4339/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PRAIAS MARINHAS. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/ALAGOAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPEDIMENTO AO ACESSO À PRAIA DO MORRO DE CAMARAGIBE. REALIZADA VISTORIA IN LOCO PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, CONTANDO INCLUSIVE COM INFORMAÇÕES DE MORADORES LOCAIS, NÃO SE LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A REGIÃO ONDE ESTARIA OCORRENDO A SUPOSTA INFRAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE DADOS DO REPRESENTANTE. PROCEDIMENTO ARQUIVADO ANTE A FALTA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS CAPAZES DE DAR SUSTENTÁCULO À INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.11.000.000670/2020-49 - Voto: 4265/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA NA CONCLUSÃO DAS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS DE APOSENTADORIA. PENDÊNCIAS DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS COM RELAÇÃO A 18 (DEZOITO) DAS 19 (DEZENOVE) REPRESENTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS. AUTUADA A NOTICIA DE FATO Nº 1.11.000.001134/2020-61 PARA ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO NÃO SOLUCIONADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.14.000.000613/2020-58 - Voto: 4349/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E EQUÍVOCOS INCORRIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (SEDUR) AO GERENCIAR O PROCEDIMENTO DE SORTEIO E ATENDIMENTO DOS CIDADÃOS CONTEMPLADOS POR UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FALTA DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS. CONTEMPLAÇÃO EM MUNICÍPIO DISTINTO AO DO CADASTRO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.14.000.000898/2020-27 - Voto: 4327/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a possibilidade de inclusão do medicamento Ponatinib na lista do Sistema Único de Saúde (SUS). 2. As informações dos autos revelaram que, por ocasião da elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Leucemia Mielóide Crônica no Adulto, registrou-se que as evidências sobre o uso do Ponatinib ainda eram frágeis e, por isso, o fármaco não havia sido incluído na lista do SUS. Segundo consignado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, o medicamento poderá ser avaliado mediante solicitação de avaliação de tecnologia de saúde para tratamento de Leucemia Mielóide Crônica no Adulto. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que, "para a inclusão do medicamento Ponatinib na lista do Sistema Único de Saúde (SUS), é essencial que haja constatação científica para a elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)", não havendo, até o momento, razões para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais no caso em análise". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.14.000.001560/2015-25 Voto: 4251/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE SÃO

FELIPE/BA. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. NOTÍCIA DE QUE OBRAS EM PRAÇAS E CALÇADAS ESTARIAM SENDO REALIZADAS SEM PRAZO DE ENTREGA, DE FORMA INCORRETA E COM DESPERDÍCIO DE VERBAS PÚBLICAS. AS OBRAS QUE ESTAVAM SENDO CONSTRUÍDAS COM RECURSOS FEDERAIS FORAM CONCLUÍDAS, COM GARANTIA DE FUNCIONALIDADE E BENEFÍCIO À POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.14.000.003405/2018-96 - Voto: 4204/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. SUPOSTA NEGATIVA DE PAGAMENTO AO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS À ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO PONTO DE VISTA DO INTERESSE COLETIVO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa relatando supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas ao sistema Tratamento Fora do Domicílio - TFD, por parte da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB. 2. Instado, o Ministério da Saúde apresentou informações relativas aos repasses feitos à SESAB para aplicação em TFD, ressaltando que tocam aos gestores locais do SUS a operacionalização e garantia do custeio do tratamento feito fora do domicílio do paciente, a quem as demandas investigativas devem ser dirigidas. 3. Com base nisso oficiou-se a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS da SESAB, que, em resposta, apresentou a sistemática dos processos de pagamentos da TFD, solicitando, no entanto, informações mais detalhadas acerca do caso do signatário da representação para a avaliação específica da relatada falha. 4. O representante então foi oficiado para, caso entendesse necessário, apresentasse informações mais detalhadas acerca das pendências no pagamento de TFDs do ano de 2019, ao que limitou-se a trazer aos autos a informação de que no seu caso a questão havia sido judicializada, tendo sido proferida sentença na ação já no ano de 2019. 5. Em vista disso, entendendo o Procurador da República oficiante, do ponto de vista do interesse coletivo, por ausente irregularidade passível de intervenção do MPF, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.16.000.001655/2020-31 - Voto: 4209/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2020 DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) QUE TRATA DO EXAME FÍSICO PARA INGRESSO DE

CANDIDATAS GESTANTES EM SEUS QUADROS 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de irregularidade no âmbito do concurso público do Departamento Penitenciário Nacional, consistente na expressa vedação de alteração da data do exame físico para as candidatas gestantes 2. O Ministério Público Federal expediu Recomendação a fim de que se fizesse constar expressamente a possibilidade de remarcação do teste físico em relação às concorrentes 2.1 Embora inicialmente não tenha havido o acatamento integral da Recomendação, novamente oficiado, o DEPEN acatou-a de maneira integral, conferindo de forma manifesta às candidatas gestantes o direito de remarcação do exame físico 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a correção da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.16.000.002515/2019-47 - Voto: 4314/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA. PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representações dando conta de supostas irregularidades no processo eleitoral de escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, realizado no ano de 2018. 2. O IFBA, instado a se manifestar nos autos, informou que, "após concluído o processo no âmbito do IFBA e sem qualquer notícia de intercorrência e/ou qualquer prejuízo causado à comunidade, procedeu-se à consequente homologação do processo". A instituição de ensino ressaltou, ademais, que a Ação Popular nº 1012556-79.2019.4.01.3300, ainda em curso, foi ajuizada com o fim de anular o processo eleitoral do IFBA, sob "alegações e denúncias similares às denúncias feitas pelo Reitor pro tempore e candidato derrotado em último lugar na eleição do IFBA e de seus(suas) aliados(as)". 3. Diante das informações prestadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que "a legitimidade e a legalidade da eleição para cargos do IFBA ocorrida em 2018 - questionadas nas representações - foram atestadas pela Procuradoria Jurídica do IFBA, pelo Conselho Superior do IFBA - CONSUP, pela Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, pela Corregedoria Federal do Ministério da Educação e pelo próprio MEC", o que indicaria a adequada fiscalização exercida sobre o trâmite eleitoral em apreço pelas entidades competentes, além de não haver nos autos comprovação de prejuízo aos alunos e aos funcionários do IFBA, nem tampouco à coletividade. 4. Notificado, o representante protocolou recurso, argumentando, em síntese, que o Procurador da República não analisou as situações relevantes concernentes à condução do processo eleitoral impugnado, nos termos da legislação aplicável ao tema. 5. O membro oficiante, ao seu turno, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, considerando que as razões apresentadas não tiveram "o condão de alterar o entendimento firmado para o encerramento do feito". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.16.000.003035/2018-12 - Voto: 4298/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF. IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SERVIDORA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PERÍCIA REALIZADA. CAPACIDADE LABORATIVA ATESTADA. REVERSÃO À ATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA INTERESSADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.19.001.000066/2020-14 - Voto: 4269/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação contra a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, em virtude da convocação, no dia 24/03/2020, de aprovados, classificados e excedentes do concurso público referente ao edital 01/2019 durante o estado de pandemia de COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o prazo de entrega da documentação foi estendido por mais de 30 (trinta) dias a fim de garantir a segurança de todos. Nesse cenário, o resultado final contendo o nome dos candidatos aptos a tomar posse saiu no dia 26/05/2020 e a Solenidade Virtual de Posse ocorreu em 01/06/2020; b) após análise das Portarias de Nomeação e Termos de Posse juntadas pela Prefeitura de Davinópolis, verificou-se que dos trinta e quatro candidatos convocados através dos Editais de Convocação nº 01/2020 e 02/2020, apenas três não tomaram posse por motivos alheios à pandemia de COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.000.000399/2020-32 - Voto: 4296/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de uma obra pactuada pelo município de Município de Santo Afonso/MT com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra foi cancelada e não houve repasse de recursos pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção,

diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.21.000.001502/2020-24 - Voto: 4212/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MS. ILEGALIDADE DO EDITAL CRM-MS Nº 1, DE 04/09/2020. EXIGÊNCIA DE CNH PARA 11 EMPREGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PARA DEIXAR DE EXIGIR O REFERIDO DOCUMENTO EM RELAÇÃO A 9 EMPREGOS. EXIGÊNCIA REMANESCENTE APENAS PARA OS CARGOS DE MÉDICO FISCAL E AGENTE FISCAL, TENDO EM VISTA O TRABALHO EMINENTEMENTE EXTERNO DESEMPENHADO POR ESTES PROFISSIONAIS E A AUSÊNCIA DO CARGO DE MOTORISTA NO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS APROVADO. ACATAMENTO PARCIAL DA RECOMENDAÇÃO ENTENDIDO COMO SATISFATÓRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO À CONFIANÇA LEGÍTIMA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.002.000077/2020-07 - Voto: 4287/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO. SUPOSTAS RESTRIÇÕES AO TRÂNSITO DE PESSOAS. PRETEXTO SANITÁRIO. INSTRUÇÃO. BARREIRAS IMPOSTAS APENAS PARCIALMENTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS ENTES MUNICIPAIS PELA NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ACESSO AOS SEUS TERRITÓRIOS. ACATAMENTO. OBJETO ESGOTADO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta prática de restrição de locomoção intermunicipal e interestadual na região do Município de Uberaba/MG, adotada por prefeituras locais em razão da pandemia de COVID-19. 2. Com base no que foi trazido de início ao feito, expediu-se recomendação ao Município de Delta/MG para que se abstinhasse de adotar medidas restritivas de acesso ao seu território, tendo este respondido que não havia bloqueado todos os acessos, tendo apenas fechado temporariamente uma ponte de ligação do município ao Estado de São Paulo a fim de garantir a eficácia da barreira sanitária instituída na fronteira entre ambos os Estados. 3. A fim de prevenir que os demais municípios da área de atribuição da Procuradoria da República da República em Uberaba/MG adotassem medidas radicais de restrição à locomoção de pessoas sob o pretexto sanitário relativo à pandemia de Covid-19, o Procurador da República oficiante

expediu recomendações a todos eles para que se abstivessem de promover restrições, tendo todos eles manifestado acatamento ao que foi recomendado, demonstrando, portanto, o esgotamento do objeto dos autos, induzindo o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.002.000278/2019-62 - Voto: 4261/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores na agência do INSS em Uberaba/MG. 2. O representante alegou que os aparelhos de ar condicionado estão estragados. Assim, os servidores e o público ficam expostos a altas temperaturas e condições insalubres. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que a suposta insalubridade do ambiente de trabalho, não integra o rol de atribuições do Ministério Público Federal. 4. O Colegiado da 1ª CCR, na 5ª Sessão Ordinária - 30.3.2020, não homologou o declínio de atribuição sob o fundamento de que "o então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal." 4. Diligências efetuadas. 5. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Autarquia adotou providências para sanar o problema com a contratação de empresa para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.22.020.000194/2020-44 - Voto: 4305/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo tratadas no âmbito coletivo. Nesse sentido, cita-se a Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800, em curso perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. 3. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato e promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério

Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.23.000.000452/2020-93 - Voto: 4342/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL (PPGCAN). UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS CASTANHAL. DENÚNCIA DE INGRESSO DE DOIS DISCENTES SEM TEREM PARTICIPADO DE PROCESSO SELETIVO ADEQUADO. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU QUE, EM VERDADE, HOUVE MUDANÇA DE NÍVEL DO MESTRADO PARA O DOUTORADO, COM BASE NA NORMA CONTIDA NA PORTARIA N. 227 DO CAPES. PEDIDO AUTORIZADO PELAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS PELO PPGCAN, COM BASE NOS CRITÉRIOS NORMATIVOS VIGENTES, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE VAGAS REMANESCENTES. JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NO SENTIDO DA REGULARIDADE DESSA MUDANÇA DE NÍVEL ATENDENDO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO CAPES, HAJA VISTA, QUE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO A SOBERANIA QUE A INSTITUIÇÃO POSSUI E DISCRICIONARIEDADE DOS SEUS ATOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.24.000.000162/2015-45 Voto: 4214/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 94/2011/PFDC. DEMORA PARA AGENDAMENTO DO EXAME. DEFICIÊNCIA NO PROCEDIMENTO PARA DETECÇÃO DE PACIENTES COM ALTO RISCO PARA DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA. REGULARIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES SEM AGEDNAMENTO PRÉVIO. AUTUADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.25.000.002059/2020-60 - Voto: 4300/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Curitiba/PR. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída e que a escola encontra-se em funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.25.005.000258/2018-79 - Voto: 4223/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH CORNÉLIO PROCÓPIO/PR 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades no programa habitacional ¿Imóvel na Planta Associativo ¿ Parceria¿, financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (CEF), mediante recursos do FGTS e tendo como entidade organizadora a Cohapar 2. O Programa Minha Casa Minha Vida compreende as faixas, I, II e III, de acordo com a renda mensal bruta familiar. O empreendimento em questão não se enquadra no âmbito da faixa I, ou seja, os financiamentos aos mutuários foram efetuados com recursos do FGTS e não do FAR (Fundo Arrendamento Residencial). 2.1 Nessa linha, desvinculou-se a Caixa Econômica Federal de promover a fiscalização posterior quanto à utilização dos imóveis financiados, e nem tampouco considera como dívida antecipadamente vencida o eventual descumprimento contratual relacionado à posse do imóvel, promovendo a execução extrajudicial do contrato apenas em caso de inadimplência no pagamento dos encargos mensais, sendo desnecessária a intervenção do MPF por se tratar de questão patrimonial entre as partes. 3. Quanto à alegação de preterição no financiamento em detrimento de mutuários que não preenchiam os requisitos do programa habitacional, as alegações não restaram comprovadas 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a determinar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.26.000.003470/2019-81 - Voto: 4210/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NOTÍCIAS DE QUE O INSS ESTARIA EXIGINDO QUE OS EXAMES MÉDICOS PERICIAIS SEJAM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE PELO SUS. EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000295-09.2015.4.04.7200, COM MESMO OBJETO. CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, A PRÁTICA NÃO VEM SENDO MAIS ADOTADA PELO INSS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.29.007.000204/2020-69 - Voto: 4313/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19 e respectivos anexos, oriundos da Coordenação Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de Mato Leitão/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.008.000305/2019-96 - Voto: 4281/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RODOVIAS BR 285 E BR 472, NA REGIÃO DE SÃO BORJA/RS. SUPOSTA OMISSÃO DO DNIT NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS REFERIDAS RODOVIAS FEDERAIS. RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA IMPOSTA AO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.001.004323/2019-96 - Voto: 4208/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DE RECURSOS FEDERAIS RELACIONADOS AO DESLIGAMENTO E PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, NO ANO DE 2019. DESLIGAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER APURADA EM RELAÇÃO AO REFERIDO ATO. QUANTO AO RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS POSTERIORES AO DESLIGAMENTO, SÃO JUSTIFICADOS PELO LANÇAMENTO DE PRODUÇÃO RETROATIVA NO SISTEMA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS JÁ COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.754/2019. NÃO SE VERIFICOU DESVIOS OU IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS FEDERAIS, NÃO HAVENDO EVIDÊNCIAS DE LESÃO OU RISCO DE LESÃO OU INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO OU AOS INTERESSES COLETIVOS, DIFUSOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.33.000.002359/2018-52 - Voto: 4309/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ/SC, CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROBLEMA NO SISTEMA SISFIES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO). REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NARRADA NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.35.000.000647/2020-12 - Voto: 4260/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, CONSISTENTE NA FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS E RECEITAS DA AUTARQUIA. O CREFITO RESSALTOU QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS JÁ FORAM ADOTADAS E QUE A PÁGINA ELETRÔNICA JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE AJUSTADA NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E EM TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES CABÍVEIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.36.000.000824/2017-28 Voto: 4250/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp/Ulbra). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na emissão de certificados dos alunos que ingressaram no Curso de Educação Física, graduação plena, até a data de 15/10/2005, no Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp/Ulbra). 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de elementos que pudessem comprovar as irregularidades apontadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.36.001.000394/2016-53 Voto: 4304/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO INCRA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar denúncia de irregularidades supostamente ocorridas no bojo de processo de regularização fundiária n. 56425.001056/2010-25, relativo ao imóvel denominado "Fazenda São José", localizado na Gleba Maior, Loteamento Sobradinho, notadamente em razão da ausência de movimentação processual entre os meses de junho de 2018 e setembro de 2019. 2. Após a realização de diligências, a PRM-Araguaina/TO expediu a Recomendação n. 14/2.019, dirigida à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária (INCRA) no Estado do Tocantins, para que, sob pena de responsabilidade, imediatamente, retomasse o trâmite do processo administrativo de n. 56425.001056/2010-25, promovendo, em data razoável, as providências necessárias à sua conclusão. 3. Em análise dos documentos juntados e das informações prestadas pela Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, o membro oficiante concluiu que o andamento de referido processo havia sido retomado, em consonância com o teor da Recomendação n. 14/2.019, expedida por esta Procuradoria da República em 10 de setembro de 2.019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.14.000.000904/2020-46 - Voto: 4284/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta deficiência na prestação do serviço pela Universidade Regional Brasileira - UNIRB consistente no relato de alunos de dificuldades de acesso à plataforma de aulas on-line. 2. Esclarecimentos prestados pela UNIRB: a) a implementação da plataforma EAD tem se pautado nas diretrizes estabelecidas pelo MEC; b) as dificuldades na operacionalização dessa nova formatação de ensino estão sendo superadas; c) todas as irregularidades alegadas pelos representantes foram sanadas; d) as reposições das aulas práticas e laboratoriais serão realizadas tão logo haja viabilidade para tanto, sem implicar em custo adicional aos estudantes e; e) as cobranças para emissão de documentos só são efetivadas nos casos de 2ª via solicitadas pelos estudantes. 3. Os representantes foram instados a se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela referida Universidade, no entanto não houve repostas. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "demonstrado o emprego de iniciativas destinadas a resolver a controvérsia representada, não havendo refutação por parte dos representantes interessados, conclui-se que não há fundamento para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais (...)." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.14.000.001080/2015-64 Voto: 4241/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO E ESTRUTURA PRECÁRIA. MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, VINCULADA À UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NECESSIDADE DE REFORMA ESTRUTURAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.14.000.001279/2020-50 - Voto: 4234/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA. SUPOSTA ATUAÇÃO DEFICIENTE NO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. A PREFEITURA COMPROVOU DOCUMENTALMENTE QUE NÃO HÁ AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DEFICIÊNCIA NA TESTAGEM PARA DETECÇÃO DA DOENÇA OU EXCESSO DE SUBNOTIFICAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114. Processo: 1.14.007.000443/2019-16 - Voto: 4258/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115. Processo: 1.14.015.000006/2017-23 Voto: 4254/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MACAÚBAS/BA. RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE. ENCAMINHAMENTO AO MPF. IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS. FEITO INSTAURADO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. APURAÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. SOLUÇÕES ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.15.002.000228/2020-53 - Voto: 4222/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. APURAÇÃO INICIADA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. ADEQUAÇÕES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO. CONVERSÃO PARA A MODALIDADE CURSO LIVRE. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, narrando suposta irregularidade cometida por parte de determinado instituto, que estaria ofertando irregularmente Curso de Especialização em Gestalt-terapia à revelia de autorização do Ministério da Educação. 2. Em pesquisa inicial realizada pelo MPF junto ao e-MEC, não foi possível identificar o instituto como IES, o que levou à expedição de ofício ao instituto a fim de que a questão da oferta irregular do curso fosse melhor delineada. 3. Em resposta, o instituto informou que a primeira turma do referido curso havia sido ofertada por meio de uma instituição de ensino superior, sob coordenação da proprietária do instituto, que havia utilizado a página do instituto na rede social Instagram para promover o curso, embora não tenha ficado claro nessa divulgação que o curso seria ofertado por meio da faculdade e não pelo instituto. Na mesma ocasião informou que havia alterado a nomenclatura do curso para Formação Clínica em Gestalt-terapia a fim de evitar confusões. 4. O MPF, diante dessa última informação, oficiou novamente ao instituto, para que esclarecesse se o curso havia deixado de ser oferecido no formato de pós-graduação ou se havia sido convertido em curso livre, que poderia ser ofertado sem a necessidade de prévia autorização do MEC. 5. O instituto, então, informou que havia alterado o formato do curso, a fim de que pudesse realizá-lo sem a necessidade de comprovar vinculação a uma IES e de fornecer certificado reconhecido pelo MEC. 6. Apurado isso, o Procurador da República oficiante, entendendo não haver irregularidade relativa a uma suposta oferta irregular de curso de pós-graduação, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.16.000.001504/2020-83 - Voto: 4193/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDENIZAÇÕES. DPVAT. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade do aumento de pagamento de indenizações DPVAT pela Seguradora Líder, em período de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidade. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.17.000.000879/2020-99 - Voto: 4194/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na demora do INSS em analisar requerimento de salário maternidade. 2. Oficiado, o INSS esclareceu que o requerimento referido aguarda análise respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos apresentados à autarquia. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) em outros procedimentos em trâmite na PR/ES, o INSS tem informado reiteradamente que os requerimentos de benefícios aguardam análise, respeitada a ordem cronológica dos pedidos apresentados e que a autarquia não conta com recursos humanos suficientes para atender a demanda em todo o Estado; ii) a deficiência do atendimento prestado pelo INSS é recorrente em todo o território nacional, o que ensejou a propositura de várias ações coletivas, dentre elas, a Ação Civil Pública nº 1005547.91.2018.4.01.3400, ajuizada pela Defensoria Pública da União no Distrito Federal, com abrangência nacional, visando, entre outros pedidos, "Fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou outro prazo que este juízo reputar razoável) entre o efetivo atendimento do segurado e a decisão sobre concessão ou indeferimento do benefício; iii) o Ministério Público Federal, além de atuar como fiscal da lei no processo nº 1005547.91.2018.4.01.3400, também ajuizou a Ação Civil Pública nº 102115073.2019.4.01.3400 contra a União e o INSS, igualmente com abrangência nacional, a fim de que sejam recrutados agentes temporários para suprir as demandas acumuladas há mais de 60 dias no instituto, bem como com a finalidade de que seja realizado concurso para preenchimento de cargos efetivos vagos e; iv) a questão específica dos autos, obtenção tempestiva de resposta à requerimento administrativo, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. 4. Ademais, em 16.11.2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Primeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.17.000.000915/2020-14 - Voto: 4322/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no concurso público para provimento de cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D1, Nível 01 - área Administração, regido pelo Edital nº 64/2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. 2. Narra o representante que o edital previu 02 vagas para o cargo acima mencionado. Contudo, a Portaria nº 2.166 do IF Baiano publicada na Página 26 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 30 de Dezembro de 2019 nomeou 03 (três) candidatos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o surgimento da necessidade de mais um docente

da área de Administração após a publicação do edital não obriga a Administração a alterar o Edital ou a sua homologação; b) as 03 (três) vagas não preenchidas do cadastro reserva dos candidatos com deficiência foram remanejadas para a ampla concorrência, resultando na homologação de 08 (oito) candidatos da ampla concorrência, considerando o interesse da Administração Pública em manter o número máximo possível de aprovados no Concurso Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.21.002.000052/2020-32 - Voto: 4302/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISTRIBUIÇÃO DE ANTIRRERTOVIRAIS AOS PORTADORES DE HIV/AIDS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Município de Três Lagoas/MS, consistente na inobservância da recomendação estabelecida pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI), do Ministério da Saúde, que trata dos cuidados das pessoas vivendo com HIV/AIDS no contexto da pandemia de COVID-19. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que foi atingido, de forma satisfatória, o objeto do presente procedimento preparatório, já que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, adotou as providências para a regularização do Programa Municipal IST/Aids/HIV. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.25.000.002062/2020-83 - Voto: 4297/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Curitiba/PR. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi cancelada e que os recursos federais recebidos pelo Estado do Paraná foram devolvidos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.25.007.000325/2020-50 - Voto: 4216/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Notícia de Fato autuada com base em Manifestação por meio da qual o particular insurge-se contra o indeferimento do pedido de auxílio emergencial pago durante a pandemia de COVID-19. 2. Defesa de direito individual, o que afasta a atuação do Ministério Público Federal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.25.008.000030/2018-59 - Voto: 4206/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). TERCEIRO SETOR. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). CREDENCIAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na criação e credenciamento do Instituto Dr. Feitosa como OSCIP, com eventual desrespeito ao disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei 9.790/1999, uma vez que o Instituto Dr. Feitosa funcionaria no mesmo endereço do Hospital Dr. Feitosa, no Município de Telêmaco Borba-PR, onde são atendidos pacientes de forma pública e privada, existindo indícios de confusão patrimonial. 2. Segundo investigação realizada pelo Ministério Público Estadual, haveria indícios de possível emprego de recursos financeiros advindos da esfera federal, bem como necessidade de se apurar se a instituição, enquanto OSCIP, estaria auferindo lucro. 3. Das diligências realizadas pelo MPF, com informações obtidas junto à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Receita Federal e à Secretária de Estado da Saúde, não foram constatadas irregularidades. 4. Segundo o Ministério da Justiça, desde 01/08/2018, o Instituto Dr. Feitosa requereu o cancelamento de seu credenciamento como OSCIP. 5. Procedimento arquivado ante a ausência de indícios de malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.25.013.000034/2014-34 Voto: 4301/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS (CAUC) DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. PENDÊNCIAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ NO REFERIDO CADASTRO. POSSÍVEL DIFICULDADE PARA A CELEBRAÇÃO DE

CONVÊNIOS COM A UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELA QUASE TOTALIDADE DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES, COM EXCEÇÃO DE JABOTI E SANTANA DO ITARARÉ, OS QUAIS ACATARAM RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.25.013.000043/2017-78 Voto: 4311/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÕES IRREGULARES DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS LINHAS FÉRREAS DOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO/PR. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS. IMPACTO SOCIAL. TENTATIVA DE SOLUÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado em razão do impacto social causado pelas várias ações de reintegração de posse ajuizadas pela ALL no âmbito da Subseção Judiciária de Jacarezinho e que visam demolir os imóveis localizados na faixa de domínio das linhas férreas, tendo em vista que as famílias de baixa renda que ali residem ficariam desabrigadas. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial sublinhou que o caso dos autos revela mais uma tentativa frustrada e pouco efetiva de mediação de conflitos sociais. 3. Pontuou que há evidente conflito de interesses no presente caso. De um lado, as famílias que não querem ou não podem deixar suas casas, já que estariam desabrigadas e de outro lado, o direito patrimonial da União e da segurança jurídica das ações de reintegração de posse, sem contar ainda a preocupação com o risco de possíveis acidentes. 4. Consignou, todavia, que apesar da atuação do Ministério Público Federal, tentando buscar a melhor solução com a realocação das famílias, o que se tem é que os órgãos responsáveis não foram capazes de apresentar solução, quase sempre esbarrando na falta de orçamento para realização dos projetos, seja pelo DNIT, seja pelos responsáveis quanto à moradia da população carente (projetos sociais dos governos). 5. Desta forma, não dispondo das ferramentas necessárias para a solução do impasse e na impossibilidade de se determinar que os responsáveis pelas políticas públicas assim o façam, bem como considerando já o longo tempo de tramitação deste procedimento, aliado a ausência de irregularidades na atuação dos órgãos federais, o membro ministerial entendeu que não há razão para a continuidade deste expediente, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.26.000.002344/2020-43 - Voto: 4218/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1.

Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Química da 1ª Região e Território de Fernando de Noronha (CRQ-I), consistente, em síntese, em: a) atuação da comissão de avaliação de forma não documentada, sem dar ciência aos avaliados; b) ausência de critérios e embasamento legal para determinação do expediente de trabalho no CRQ1 e carga horária dos funcionários; c) desatualização do plano de cargos e salários; d) lotação de motorista em setor que tem previsão de ganho por produtividade, ao mesmo tempo que o motorista não tem previsão de ganhos por produtividade e; e) funcionário sem atribuições de motorista dirige os carros oficiais do CRQ1. 2. Oficiado, o CRQ1 prestou todas as informações, em síntese, no sentido de que: a) a comissão de avaliação foi nomeada por meio de portaria, houve a contratação de empresa para auxiliar a avaliação e todos os empregados participaram efetivamente; b) os motoristas e os agentes fiscais desempenham suas funções externas sem controle de jornada de trabalho, sendo totalmente incompatível o pagamento de horas extras; c) o plano de cargos e carreiras e salários foi formalizado no ano de 2019 e todos os empregados recebem salários e vantagens de acordo com PCCS. Somente em 2020 não foi realizada a atualização do PCMSO em razão da pandemia de COVID; d) a gratificação por produtividade não chegou a ser implementada devido à ausência de determinação de metas e; e) o uso dos carros está regulamentado pela Portaria 20/2019 e são utilizados pelo setor de fiscalização. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que questões remuneratórias, insurgências derivadas da negativa de benefício e eventual irregularidade pontual em avaliação e desempenho (ausentes elementos indicativos de desvio de finalidade) não atraem a tutela do Ministério Público Federal. 3.1 Ressaltou que, "o Conselho Regional de Química apresentou explicações detalhadas, instruída com documentos, cuidando de cada ponto objeto do presente procedimento, inexistindo irregularidades a serem apuradas pelo Ministério Público Federal." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.26.000.003435/2019-62 - Voto: 4276/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA 21-ENGENHO PENANDUBA/JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PE). ATRASO NA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AÇÃO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO EM TRÂMITE. PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO SE INSERE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.26.000.004445/2018-34 - Voto: 4190/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECIFE/PE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À DESTINAÇÃO E REPASSE DE VALORES ORIUNDOS DO MEC À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL. O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. AS DESPESAS EFETIVADAS SE RELACIONARAM COM AS FINALIDADES EDUCACIONAIS ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA, NÃO HAVENDO INDICATIVOS DE DESVIOS DOS RECURSOS PARA OUTRAS FINALIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.27.003.000093/2017-08 Voto: 4345/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGOA DO PRADO. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta ausência de condições mínimas de subsistência oferecidas aos assentados do Assentamento Lagoa do Prado, no município de Parnaíba/PI, em especial energia elétrica e abastecimento de água. 2. Finalizada a instrução do feito, o membro oficiante promoveu seu arquivamento, aos seguintes fundamentos: "O fornecimento de energia elétrica já foi solucionado, com o atendimento do assentamento pelo Programa Luz para Todos. Por sua vez, a hipótese ventilada pelos assentados e pelo INCRA para resolução do abastecimento de água (utilização do sistema de projeto de irrigação do DNOCS) não se afigura possível, pois, segundo o DNOCS, "as vazões das Estações de Bombeamento Principal e Secundárias, foram dimensionadas para o atendimento estrito dos lotes já implantados na 1ª etapa do referido Projeto, e, em implantação na sua 2ª etapa, bem assim, a uma área experimental da EMBRAPA". Ademais, a utilização do sistema do DNOCS é remunerada pelos usuários, não se afigurando possível que a utilização pelos assentados seja remunerada pelos demais usuários. Consigne-se, em acréscimo, que o INCRA "não dispõe de recursos para execução direta de uma obra de captação, tratamento e distribuição de água ao Assentamento Lagoa do Prado". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.28.000.000224/2018-12 - Voto: 4226/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS (UNICAT). FORNECIMENTO INSUFICIENTE DE CLORIDRATO DE FINGOLIMODE. A PARTIR DE SETEMBRO DE 2018 PASSOU A SER DISPENSADO O QUANTITATIVO DE TRINTA COMPRIMIDOS DE FORMA A COBRIR A DEMANDA MENSAL POR PACIENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.29.000.001660/2020-96 - Voto: 4235/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se a empresa Medtronic Comercial Ltda detém exclusividade na comercialização de produtos para tratamento de diabetes, uma vez que teria firmado parceria comercial com uma rede de drogarias que atua no mercado privado, resguardando para si a atuação em licitações e contratações públicas. 2. Ao final da instrução do feito o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: "Em que pese a referida empresa tenha firmado contrato de parceria com o Grupo RD (Onofre e Raia Drogasil), ainda assim resguardou para si o direito a exclusividade no fornecimento desses produtos no mercado público. Assim, o contrato de parceria acostado aos autos apenas permitiu que as outras empresas comercializassem e distribuíssem os produtos no mercado privado, sem, contudo, terem direito de participação em processos licitatórios, conforme consta na cláusula 1.1.2. (...) No presente caso, verificando-se que a empresa Medtronic é a única empresa que pode contratar com o Poder Público, consequentemente há impossibilidade de competição. Com efeito, a licitação é inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não há outro fornecedor do mesmo produto. No mais, todos os documentos acostados aos autos corroboram com a regularidade do atestado de exclusividade." 3. O membro oficiante determinou, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica da PR-RS "para conhecimento e medidas que entender cabíveis, notadamente quanto a apuração de eventual reserva de mercado, tanto para o fornecimento ao poder público quanto para o consumidor em geral, com potencial lesão ao consumidor e à ordem econômica." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.29.002.000360/2020-70 - Voto: 4340/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. 3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. CAXIAS DO SUL/RS. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR). PRAZO CONCEDIDO PARA RETIFICAÇÕES DE PENDÊNCIAS. PRAZO NÃO DISCIPLINADO NA LEGISLAÇÃO ATINENTE AO SIS-TEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSÃO DISCRICIONÁRIA DE QUALQUER PRAZO ADICIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID -19. NÃO DEVOLUÇÃO DAS TAXAS EM CASO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO. GRU VINCULADA AO PROCESSO DE CONCESSÃO. NO CASO DE INDEFERIMENTO, O CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO É FINALIZADO E A GRU INVALIDADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.29.007.000198/2020-40 - Voto: 4293/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Pardo/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados, já que não chegaram ao conhecimento do órgão ministerial quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.007.000203/2020-14 - Voto: 4312/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO

CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19 e respectivos anexos, oriundos da Coordenação Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de Vera Cruz/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.007.000206/2020-58 - Voto: 4325/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pelo município de Ibarama/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento, uma vez que não se constatou a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades no trato dos recursos transferidos ao município, além do fato de que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados no enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.002.000169/2019-73 - Voto: 4221/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/ RJ. CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE. CONSTRUÇÕES IRREGULARES SOBRE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL (MARGEM DA RODOVIA

FEDERAL BR 101, NÃO OBSERVANDO O LIMITE DE 15 METROS). QUESTÃO APURADA ANTERIORMENTE NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.002.000166/2016-97, QUE RESULTOU NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CONCESSIONÁRIA PARA QUE FOSSEM ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS À IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ATUAL CONCESSIONÁRIA - ARTERIS FLUMINENSE - NO SENTIDO DE QUE INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROCESSO Nº 500491-43.2020.4.02.5103) ENVOLVENDO TODAS AS OCUPAÇÕES IRREGULARES NO REFERIDO SEGMENTO RODOVIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.33.000.000955/2020-12 - Voto: 4268/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CREA/CONFEA. ELEIÇÕES. CORONAVÍRUS. RISCO PARA OS ELEITORES. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, por meio da qual foi requerido o cancelamento das eleições presenciais do sistema CREA/CONFEA/MUTUA em razão dos riscos de contaminação por coronavírus gerado para os envolvidos no processo eleitoral. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o CREASC, a par de manifestar preocupação com relação à realização das eleições em tempos de pandemia, informou que embora não tivesse atribuição para redefinir o calendário eleitoral nacional, realizaria as votações observando ao máximo as recomendações de boas práticas sanitárias a fim de minimizar os riscos de contágio. 3. Passada a data prevista para as eleições, a entidade foi novamente oficiada para trazer aos autos informações relevantes acerca da realização do processo eleitoral, ao que informou, em suma, não ter havido qualquer notícia de problemas relativos à questão do coronavírus durante o processo eleitoral. 4. Ausente, portanto, ilegalidade a ser remediada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.33.015.000069/2019-96 - Voto: 4264/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância), referente à unidades de ensino localizadas no Município de Três Barras/SC. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que as obras foram

concluídas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.001.009903/2019-21 - Voto: 4292/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA DO TIPO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS (FGB). LIQUIDAÇÃO UNILATERAL DE PLANO FGB POR PARTE DE EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, EMPRESA DO GRUPO SANTANDER. SUSPENSÃO DO CANCELAMENTO UNILATERAL DOS CONTRATOS POR DETERMINAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). IRREGULARIDADES SANADAS. AUTOS ENCAMINHADOS INICIALMENTE À 3ª CCR, QUE NÃO CONHECEU DA REMESSA EM RAZÃO DA "ATRIBUIÇÃO EXPRESSA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ATUAR NOS FEITOS RELATIVOS À PREVIDÊNCIA, INCLUSIVE COMPLEMENTARES PÚBLICA E PRIVADA." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.10.000.000750/2020-31 - Voto: 4282/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/AC. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o noticiante relata suposta inércia do Conselho Regional de Odontologia (CRO) quanto à efetivação da convocação e a nomeação dos aprovados do concurso objeto do Edital nº 01/2019, já que o referido conselho mantém em seus quadros empregados que, supostamente, foram admitidos e recrutados sem observância de concurso público. Sustenta, ademais, que em razão da pandemia, o CRO/AC suspendeu a execução dos atos relacionados à concretização das próximas fases do citados concurso, prejudicando os candidatos aprovados e perpetuando a suposta ilegalidade citada acima. 2. O membro oficiante consignou, de saída, que "os fatos narrados já são investigados na Notícia de Fato nº 1.10.000.000625/2020-21", autuada após representações relatando, em síntese, os mesmos fatos objeto do presente feito: suposta contratação direta de profissionais em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. 3. Nesse contexto, "considerando a duplicidade de procedimentos sobre os mesmos fatos", o membro oficiante considerou "inviável a continuidade deste feito", razão pela qual promoveu o seu arquivamento. 4. Noticiado, o representante protocolou recurso, sem acrescentar, em suas razões, fatos ou fundamentos novos. 5. O membro oficiante, por sua vez, manteve a decisão de arquivamento, considerando que os argumentos deduzidos já foram "exaustivamente analisados no arquivamento promovido, especialmente na NF de nº 1.10.000.000625/2020-21

(distribuído ao 6º Ofício/1º CCR)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.14.000.002095/2014-69 Voto: 4237/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 8971/2009 (Siafi 720905), firmado entre a União e o Município de Dias D'Ávila/BA, a fim de ampliar a capacidade das estruturas do Hospital Dilton Bispo de Santana e proceder a melhorias no atendimento à população. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que se verificou a regularização dos repasses de recursos públicos federais pela Caixa Econômica Federal ao Município, bem como que, até novembro de 2019, a obra encontrava-se com evolução física de 71,49% dos serviços prestados, equivalente ao valor total repassado ao ente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.14.009.000066/2016-44 Voto: 4243/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONSTRUÇÕES DE CASAS DO PROGRAMA FEDERAL. O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ESCLARECEU QUE AS OBRAS RELACIONADAS À 2ª ETAPA DE EXECUÇÃO DO MINHA CASA MINHA VIDA FORAM TODAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS. COMPROVADAS AINDA A REALIZAÇÃO DE ARRUAMENTOS, CONSTRUÇÕES DE MEIO-FIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, BEM COMO INDICADA A RELAÇÃO DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS, COM NÚMERO DE CPF E HABITE-SE. PENDENTE A QUESTÃO DE ANÁLISE DE IRREGULARIDADE QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SENDO APURADA EM INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.16.000.002286/2019-61 - Voto: 4207/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DE CARRO OFICIAL POR SERVIDORA DO INSS. APURAÇÃO REALIZADA PELA AUDITORIA GERAL DO INSS NÃO CONSTATOU QUALQUER INFRAÇÃO AO DECRETO Nº 9287/2018. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.19.001.000086/2018-71 - Voto: 4134/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFICIENTES AUDITIVOS. ACESSIBILIDADE. PROGRAMAS DE TV. LEGENDAS. OMISSÃO DE TRANSMISSORAS LOCAIS. IMPERATRIZ/MA. APURAÇÃO INICIADA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO DE ÓRGÃOS ESPECÍFICOS. DESPICIENDA INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar o suposto descumprimento das Leis nº 10.098/00 e nº 10.436/02 por parte de canais de televisão da cidade de Imperatriz/MA, que não estariam adotando legendas, além de outros recursos de acessibilidade, em suas programações. 2. Após a constatação da veracidade da narrativa inicial acerca das indicadas falhas, o MPF instou os órgãos federais de fiscalização das atividades de radiodifusão (ANATEL e MCTIC), obtendo destes a informação de que medidas repressivas já estariam sendo adotadas por estes órgãos, de modo que a atuação repressiva por parte do MPF seria despicienda. 3. Ausente, portanto, situação passível de intervenção ministerial, os autos foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.20.000.000450/2020-14 - Voto: 4270/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópias do Ofício nº165/2019/1ª CCR/MPF da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que informa a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância ("GT Proinfância"), bem como encaminha roteiro de atuação (Nota Técnica nº01/2019) para fiscalização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. presente feito tem como objeto específico a consecução da obra da Aldeia Ikarey, no município de Rondolândia - MT (PRM-Juína), cujo status é "cancelada". 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a secretaria municipal prestou

as devidas informações, nada obstante a não execução da obra, demonstrou a devolução dos recursos na integralidade, com os devidos juros, afastando a possibilidade de danos ao erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.20.000.000709/2018-02 - Voto: 4199/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AGÊNCIA DE NOVA MUTUM/MT. ADEQUAÇÃO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-ASCIP EXPEDIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.21.002.000321/2020-61 - Voto: 4280/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. ASSISTENTE SOCIAL. LEI 12317/2010 E LEI 8112/90. 1.Trata-se de notícia de fato que relata alterações normativas sobre a jornada de trabalho do assistente social . 2. Aduz o representante que a "decisão de equiparar a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistente social (sem redução de remuneração) à jornada de trabalho de seis horas diárias de servidores públicos (com redução de remuneração) é inaceitável e errada". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que não foi possível inferir a ilegalidade aventada pelo representante, "já que não foi escrita de forma explícita na redação do pedido". 4. O representante impetrou manifestação reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. Os normativos aplicáveis aos servidores submetidos ao regime estatutário não se confundem com os aplicáveis aos contratos de trabalho do regime celetista. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

148. Processo: 1.22.001.000187/2018-56 - Voto: 4353/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAGIBE NEMER DE SALES PEREIRA, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.009.000009/2020-70 - Voto: 4338/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade do pagamento de pecúnia aos profissionais do Programa Mais Médicos e do serviço de transporte diário ao local de trabalho. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.25.007.000331/2020-15 - Voto: 4348/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO NA QUAL O REPRESENTANTE APRESENTA SUA IRRESIGNAÇÃO ACERCA DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DO SEU PEDIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL REFERENTE À COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, QUE DEVE SER VOLTADA À TUTELA COLETIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.26.000.000266/2020-42 - Voto: 4273/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. O MUNICÍPIO DE NOVA FEIRA NOVA/PE MOVEU AÇÃO JUDICIAL VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA QUE, AO RECEBER OS REFERIDOS RECURSOS, APLIQUE-OS EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; E PARA QUE NÃO UTILIZE TAIS VERBAS PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.28.000.000324/2019-20 - Voto: 4211/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). NATAL/RN. APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS CAUSAS DO DECRÉSCIMO DO NÚMERO DE TRANSPLANTES DE RINS REALIZADOS PELO HOSPITAL. O NOSOCÔMIO ESCLARECEU QUE A SITUAÇÃO FOI DECORRENTE DE FATORES EXTERNOS E DIVERSOS, TAIS COMO A DIMINUIÇÃO DA OFERTA DE ÓRGÃOS, PROBLEMAS NA ENFERMARIA, E A PRÓPRIA PANDEMIA DA COVID-19, E NÃO DE MÁ GESTÃO DO ESTABELECIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.28.000.001708/2020-01 - Voto: 4288/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no sistema de inscrição para vagas remanescentes do programa federal de financiamento estudantil (FIES), o qual foi criado e é gerenciado pelo Ministério da Educação. 2. De acordo com a representação, ao longo de todo o período reservado pelo MEC à inscrição dos candidatos para as vagas remanescentes do FIES, ocorreram diversos problemas técnicos de instabilidade no sistema eletrônico destinado a isso. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) restou evidenciado que possíveis efeitos nefastos às inscrições dos candidatos foram solvidos pelo MEC; b) por meio do Edital nº 64, de 09 de outubro de 2020, prorrogou o prazo das inscrições para as vagas em destaque, inclusive confeccionando novo cronograma devidamente publicizado em seu sítio eletrônico; e c) assegurou a permanência das vagas dos indivíduos que conseguiram se inscrever nas datas de 06 e 07 de outubro de 2020 a despeito dos problemas no sistema, no intuito de prevenir quaisquer prejuízos

ulteriores àqueles. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.000.001319/2015-73 Voto: 4274/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. PORTO ALEGRE/RS. ADEQUAÇÃO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI. ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO-APPCI EXPEDIDO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.005.000063/2020-02 - Voto: 4224/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. ESCOAMENTO DE DEJETOS NA AVENIDA CIDADE LISBOA QUE ESTARIA ATINGINDO ALGUMAS RESIDÊNCIAS. IMPLANTAÇÃO DE TUBULAÇÃO LIGANDO AS MORADIAS AFETADAS A OUTRA TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE EM RUA PRÓXIMA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.007.000196/2020-51 - Voto: 4324/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-

19), pelo município de Herveiras/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento, uma vez que não se constatou a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades no trato dos recursos transferidos ao município, além do fato de que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados no enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 3. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.007.000199/2020-94 - Voto: 4319/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE.REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE VALE DO SOL/RS. 1.Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale do Sol/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados, já que não chegaram ao conhecimento do órgão ministerial quaisquer provas de malversação de recursos públicos federais. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.30.001.001366/2020-53 - Voto: 4230/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. NEGATIVA DE TELETRABALHO À LACTANTE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. PORTARIA Nº 30/2020 DO MINISTÉRIO DA DEFESA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DISPENSA DAS GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS DO EXPEDIENTE PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.30.001.004392/2019-08 - Voto: 4347/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROCEDIMENTO INSTAURADO, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, OBJETIVANDO VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA VISANDO AO MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS A PARTIR DA CRIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E CENTRALIZADO PARA REGISTROS DE RECEITAS E ATESTADOS MÉDICOS, BEM COMO DO HISTÓRICO DE ATOS MÉDICOS RELATIVOS AO PACIENTE. AS SUGESTÕES APRESENTADAS NA MANIFESTAÇÃO FORAM LEVADAS AO CONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO REPORTADAS AS MEDIDAS ADOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.33.001.000399/2020-74 - Voto: 4336/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação que noticiou dificuldade de acessar resultado de perícia no aplicativo do INSS. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados na representação dizem respeito a direito individual disponível. 3. Interposto recurso sob a alegação de que não foi solicitada informações ao INSS para saber se mais beneficiários estariam o mesmo problema. 4. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Ademais, em 16.11.2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos (CLAUSULA PRIMEIRA). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

161. Processo: 1.34.003.000170/2019-49 - Voto: 4299/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base na Nota Técnica nº 01/2019 do GT-Proinfancia, tendo por finalidade averiguar a situação da obra de construção da Quadra Escolar Coberta 001/2013, situada no município de Cabrália Paulista/SP. 2. A Prefeitura Municipal, instada a prestar esclarecimentos, noticiou a completa conclusão da obra. Em pesquisa realizada ao SIMEC, confirmou-se que, de fato, a construção da Quadra Escolar Coberta foi totalmente concluída, desde 01/07/2020, tendo sido executada na Escola Municipal de Educação Básica Ivani Cotobias Pimentel Maranhão (código INEP 35283113). 4. Diante do exposto, não vislumbrando irregularidades a serem sanadas, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.34.025.000056/2017-07 Voto: 4333/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Inquérito civil instaurado para acompanhar a implementação de melhorias no tocante à gestão financeira e orçamentária na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, conforme as recomendações do Departamento Regional de Saúde - DRS XIV. 2. Em síntese, destacam-se as seguintes informações trazidas pelo DRS XIV: i) saldo negativo no importe de R\$ 21.319.576,00 relativamente ao ano de 2014, o que representa um resultado negativo acumulado na ordem 184% desde o ano de 2010; ii) a ausência de implantação dos centros de custos e a falta de um 'Relatório Administrativo Econômico e Financeiro', elaborado mês a mês e; iii) propostas de sugestões de melhorias. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que após diversas diligências em conjunto com órgãos e entidades locais, foi possível alcançar, enfim, a equalização da situação financeira da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros. 3.1. Ressaltou que, conforme demonstrado a diferença entre as Receitas e as Despesas resultou em superávit no importe de R\$ 2.501.721,69. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.36.000.000456/2015-56 Voto: 4244/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. NÃO EMISSÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO. DILIGÊNCIAS

EFETUADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. DIPLOMAS EXPEDIDOS. SUPOSTA COBRANÇA PARA EMISSÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quatorze horas e dez minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa